



# SENADO FEDERAL

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

### PAUTA DA 18<sup>a</sup> REUNIÃO

(3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 57<sup>a</sup> Legislatura)

**30/04/2025  
QUARTA-FEIRA  
às 11 horas**

**Presidente: Senadora Damares Alves  
Vice-Presidente: Senadora Mara Gabrilli**



## Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**18<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 30/04/2025.**

## **18<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***quarta-feira, às 11 horas***

## **SUMÁRIO**

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	<b>PL 3295/2023</b> - Não Terminativo -	<b>SENADORA MARA GABRILLI</b>	9
2	<b>PL 2774/2022</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR EDUARDO GIRÃO</b>	20
3	<b>PL 2436/2022</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR EDUARDO GIRÃO</b>	33
4	<b>PL 1958/2021</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR HUMBERTO COSTA</b>	43
5	<b>SUG 2/2022</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR MARCIO BITTAR</b>	59
6	<b>REQ 33/2025 - CDH</b> - Não Terminativo -		74

7	<b>REQ 34/2025 - CDH</b> - Não Terminativo -		<b>78</b>
8	<b>PLANO DE TRABALHO -</b>		<b>82</b>

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli

(19 titulares e 19 suplentes)

### TITULARES

### SUPLENTES

#### **Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)**

Ivete da Silveira(MDB)(10)(1)	SC 3303-2200	1 Alessandro Vieira(MDB)(10)(1)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Giordano(MDB)(10)(1)	SP 3303-4177	2 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(10)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900
Sergio Moro(UNIÃO)(10)(3)	PR 3303-6202	3 Zequinha Marinho(PODEMOS)(10)(3)	PA 3303-6623
VAGO(12)(10)(3)		4 Styvenson Valentim(PSDB)(10)(3)	RN 3303-1148
Marcos do Val(PODEMOS)(8)(10)	ES 3303-6747 / 6753	5 Marcio Bittar(UNIÃO)(12)(8)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652
Plínio Valério(PSDB)(10)(9)	AM 3303-2898 / 2800	6 VAGO(9)	

#### **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)**

Cid Gomes(PSB)(13)	CE 3303-6460 / 6399	1 Flávio Arns(PSB)(4)	PR 3303-6301
Jussara Lima(PSD)(4)	PI 3303-5800	2 Vanderlan Cardoso(PSD)(4)	GO 3303-2092 / 2099
Mara Gabrilli(PSD)(4)	SP 3303-2191	3 VAGO	
VAGO		4 VAGO	

#### **Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)**

Jaime Bagatoli(PL)(2)	RO 3303-2714	1 Eduardo Girão(NONO)(2)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679
Magno Malta(PL)(2)	ES 3303-6370	2 Romário(PL)(2)	RJ 3303-6519 / 6517
Marcos Rogério(PL)(2)	RO 3303-6148	3 Jorge Seif(PL)(15)	SC 3303-3784 / 3756
Astronauta Marcos Pontes(PL)(14)	SP 3303-1177 / 1797	4 Flávio Bolsonaro(PL)(16)	RJ 3303-1717 / 1718

#### **Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)**

Fabiano Contarato(PT)(6)(17)	ES 3303-9054 / 6743	1 Weverton(PDT)(6)(17)	MA 3303-4161 / 1655
Rogério Carvalho(PT)(6)(17)	SE 3303-2201 / 2203	2 Augusta Brito(PT)(6)(17)	CE 3303-5940
Humberto Costa(PT)(17)	PE 3303-6285 / 6286	3 Paulo Paim(PT)(6)(17)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235

#### **Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)**

Tereza Cristina(PP)(5)(11)	MS 3303-2431	1 Laércio Oliveira(PP)(5)	SE 3303-1763 / 1764
Damares Alves(REPUBLICANOS)(5)	DF 3303-3265	2 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(5)	RR 3303-5291 / 5292

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagatoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (10) Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (11) Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN).
- (12) Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
- (13) Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
- (14) Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
- (15) Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG).
- (16) Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG).
- (17) Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**3<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
57<sup>a</sup> LEGISLATURA**

Em 30 de abril de 2025  
(quarta-feira)  
às 11h

**PAUTA**

18<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA - CDH**

	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

## PAUTA

### ITEM 1

#### PROJETO DE LEI N° 3295, DE 2023

##### - Não Terminativo -

*Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória no transporte aéreo regular doméstico a disponibilização de assentos com dimensões especiais.*

**Autoria:** Senador Carlos Viana

**Relatoria:** Senadora Mara Gabrilli

**Relatório:** Não apresentado

**Observações:**

*Tramitação: CDH e terminativo na CTFC.*

- *Em 09/04/2025, foi recebida a emenda nº 1 do Senador Plínio Valério.*

- *Em 22/04/2025, foi recebida a Emenda nº 2 do Senador Astronauta Marcos Pontes.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Emenda 1 \(CDH\)](#)

[Emenda 2 \(CDH\)](#)

### ITEM 2

#### PROJETO DE LEI N° 2774, DE 2022

##### - Não Terminativo -

*Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho de mães de menores com transtorno do espectro autista e síndrome de down.*

**Autoria:** Senador Mecias de Jesus

**Relatoria:** Senador Eduardo Girão

**Relatório:** Favorável ao Projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.

**Observações:**

*Tramitação: CDH e terminativo na CAS.*

- *Em 23/04/2025, a matéria foi retirada de pauta a pedido do relator.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

### ITEM 3

#### PROJETO DE LEI N° 2436, DE 2022

##### - Não Terminativo -

*Acrescenta o art. 62-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder jornada de trabalho especial, sem prejuízo do salário, ao empregado que tenha filho - adotado ou sob guarda judicial para fins de adoção - ou dependente, que tenham deficiência.*

**Autoria:** Senador Romário

**Relatoria:** Senador Eduardo Girão

**Relatório:** Favorável ao Projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.

**Observações:**

*Tramitação: CDH e terminativo na CAS.*

- Em 23/04/2025, a matéria foi retirada de pauta a pedido do relator.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

#### ITEM 4

#### PROJETO DE LEI N° 1958, DE 2021 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

- Não Terminativo -

*Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas; e revoga a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Humberto Costa

**Relatório:** Parcialmente favorável ao Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº. 1.958, de 2021, nos seguintes termos: aprovação da alteração na Ementa e dos seguintes dispositivos, renumerando-se aqueles que forem necessários: §§ 1º e 2º do art. 1º; incisos I e III do art. 2º; §§ 1º e 2º do art. 3º (art. 4º, do projeto original); caput e §§ 3º e 4º do art. 4º (art. 5º, do projeto original); caput do art. 5º (art. 6º, do projeto original); caput do art. 12 (art. 13, no projeto original); e, no restante, para que seja mantido integralmente o texto do Projeto de Lei nº. 1.958, de 2021, na sua forma originalmente aprovada por este Senado Federal.

**Observações:**

*Tramitação: CDH e CCJ.*

- Em 23/04/2025, lido o relatório, foi concedida vista coletiva.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

#### ITEM 5

#### SUGESTÃO N° 2, DE 2022

- Não Terminativo -

*"Proíbe as escolas de exigirem de crianças comprovante de vacina covid-19".*

**Autoria:** Programa e-Cidadania

**Relatoria:** Senador Marcio Bittar

**Relatório:** Favorável à Sugestão na forma do Projeto de Lei que apresenta.

**Observações:**

Tramitação: CDH.

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)  
[Sugestão \(CDH\)](#)

**ITEM 6****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 33, DE 2025**

*Requer a realização de audiência pública para debater “medidas práticas de combate e prevenção ao assédio moral e sexual na área de relações institucionais e governamentais”.*

**Autoria:** Senadora Professora Dorinha Seabra

**Textos da pauta:**

[Requerimento \(CDH\)](#)

**ITEM 7****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 34, DE 2025**

*Requer a realização de Audiência Pública para instruir o PL nº 1.050/2024 - possibilidade de aplicação do sursis processual Lei Maria da Penha.*

**Autoria:** Senadora Damares Alves

**Textos da pauta:**

[Requerimento \(CDH\)](#)

**ITEM 8****Plano de Trabalho - da política pública que avalia o Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, no exercício de 2025.**

*Plano de Trabalho - Avaliação de Política Pública CDH*

**Autoria:** Senadora Mara Gabrilli

1



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3295, DE 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória no transporte aéreo regular doméstico a disponibilização de assentos com dimensões especiais.

**AUTORIA:** Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)



[Página da matéria](#)

# PROJETO DE LEI DO SENADO N° DE 2023

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para tornar obrigatória no transporte aéreo regular doméstico a disponibilização de assentos com dimensões especiais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 48-A.** As aeronaves registradas no Brasil, utilizadas em voos de transporte aéreo regular doméstico nacional e internacional, devem disponibilizar assentos com dimensões especiais, na forma do regulamento”. (NR)

§ 1º Pode haver diferenciação tarifária para a ocupação do assento.

§ 2º O passageiro obeso tem preferência para a ocupação dos assentos de que trata o *caput*”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

É notória a dificuldade de acomodação de pessoas de maior estatura ou obesas nas aeronaves.

Além da falta de conforto do próprio passageiro, o vizinho também sofre as consequências das pequenas dimensões dos assentos e do reduzido espaço entre as fileiras de assentos.



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7614278270>

Por essa razão, apresentamos esta proposição, que tem por objetivo obrigar as empresas de transporte aéreo regular que operam voos domésticos a oferecerem assentos com dimensões especiais em suas aeronaves.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>



SENADO FEDERAL

**EMENDA N<sup>º</sup> - CDH**  
(ao PL 3295/2023)

Fica alterado o § 1º do art. 16-A do Projeto de Lei nº 3.95, de 2023, com a seguinte redação:

“§ 1º As grávidas, as pessoas obesas ou com dimensões corporais excepcionalmente diferentes da média terão preferência para ocupação dos assentos referidos no *caput*.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

No Brasil, a legislação não exige especificamente **assentos exclusivos para grávidas** em voos comerciais. No entanto, a **Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)** e outras normativas que regem o transporte aéreo têm diretrizes que buscam garantir a segurança e o bem-estar de passageiros em situações especiais, como as grávidas.

De acordo com a **Resolução nº 400/2016 da ANAC**, que regula o transporte aéreo de passageiros, as grávidas não têm assentos exclusivos garantidos por lei. No entanto essa Resolução assegura atendimento prioritário durante o embarque, desembarque e em caso de emergências; exigência de atestado médico para aquelas com mais de 27 semanas de gestação, principalmente em voos de longa duração.

Em resumo, **não há uma legislação específica que exija assentos exclusivos para grávidas em voos comerciais**, mas a segurança e o conforto das gestantes durante o voo são prioridades e, muitas vezes, as companhias aéreas



oferecem algumas facilidades como parte de suas políticas de atendimento ao cliente.

Assim, entendo que as grávidas devem ter assentos especiais em aviões principalmente por questões de conforto e segurança. Aqui estão alguns dos principais motivos:

**1. conforto:** durante a gestação, especialmente no final, o corpo da mulher passa por várias mudanças, como aumento do volume abdominal, cansaço e dificuldades para se mover com facilidade. Assentos mais espaçosos ou com ajustes específicos podem proporcionar mais conforto, reduzindo desconfortos e o risco de dores nas costas, pés inchados ou cãibras.

**2. Segurança:** embora não exista uma exigência específica para assentos exclusivos para grávidas, a posição e a segurança durante o voo são muito importantes. As grávidas devem estar bem-posicionadas, com os cintos de segurança ajustados corretamente, para garantir a segurança tanto da mãe quanto do bebê. Um assento que permita mais mobilidade e conforto pode ser útil para manter a circulação sanguínea adequada e minimizar os riscos, como trombose venosa profunda (TVP), que é mais comum durante longos períodos de imobilidade.

**3. Emergências médicas:** em casos de complicações inesperadas, como uma súbita dor ou outros sinais de problemas na gravidez, ter acesso a um assento especial pode facilitar o atendimento rápido. Alguns aviões podem priorizar a localização da grávida perto de pessoal de cabine treinado, garantindo que ela tenha suporte caso algo ocorra.

**4. Considerações em voos longos:** em voos de longa duração, a pressão das cabines e o tempo prolongado sentado podem afetar o bem-estar de uma gestante. Ter um espaço mais confortável pode ajudá-la a lidar melhor com esses desafios.



Dante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 9 de abril de 2025.

**Senador Plínio Valério  
(PSDB - AM)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8725737195>



SENADO FEDERAL

## EMENDA Nº (ao PL 3295/2023)

Altera o § 2º do art. 16-A ao substitutivo do Projeto de Lei nº 3.95, de 2023, com a seguinte redação:

“§2º Na impossibilidade de ofertar os assentos referidos no caput deste artigo, a autoridade nacional de aviação regulamentará os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiro com necessidade de assistência especial (PNAE), incluindo a cobrança pelo serviço.”

## JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que esta Casa Legislativa já tratou dessa temática, por meio do PL nº 4804, de 2019, que trata da alteração da Lei nº 10.048, de 2000, para garantir assentos especiais, APROVADO em 2024, inclusive com manifestação favorável desta CDH, com a seguinte redação e encaminhado à Câmara dos Deputados:

“Art. 1º A Lei nº 10.048, de novembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

*Art. 3º-A, As empresas que atuam no transporte coletivo de passageiros, nos modos rodoviário, hidroviário, ferroviário, ou aeroviário, reservarão assentos especiais para pessoas com deficiência ou com obesidade grau 3, na forma e nos percentuais previstos em regulamentos das respectivas agências reguladoras”.....*

Importante destacar na presente discussão, que a Resolução 280 da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) foi promulgada para estabelecer normas sobre a acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no



transporte aéreo. Essa resolução é um marco importante no que diz respeito à inclusão e ao respeito aos direitos dos passageiros que enfrentam desafios de mobilidade.

Entre os principais pontos abordados pela Resolução 280, destacam-se:

**1. Direitos dos Passageiros:** A resolução garante que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida tenham acesso a serviços aéreos em igualdade de condições com os demais passageiros. Isso inclui a assistência no embarque, desembarque e durante o voo.

**2. Responsabilidades das Companhias Aéreas:** As companhias aéreas são obrigadas a fornecer assistência adequada a esses passageiros, incluindo a disponibilização de assentos apropriados e o suporte necessário durante todo o processo de viagem.

**3. Procedimentos de Solicitação:** A resolução estabelece que os passageiros devem informar a necessidade de assistência especial à companhia aérea no momento da compra da passagem e, preferencialmente, com antecedência mínima. Isso permite que as empresas se preparem para atender às necessidades específicas dos passageiros.

**4. Capacitação de Funcionários:** As empresas devem assegurar que seus funcionários estejam devidamente treinados para atender passageiros com deficiência e mobilidade reduzida, promovendo um ambiente mais inclusivo e seguro.

**5. Cobrança de Serviços:** A resolução também aborda a questão da cobrança por serviços de assistência, estabelecendo diretrizes claras para que os passageiros sejam informados sobre possíveis custos associados.

Por entendermos que a Resolução 280 da ANAC é o instrumento mais adequado para dispor sobre a acessibilidade no transporte aéreo, e levando em conta que ela foi embasadora da decisão quando da aprovação do PL 4.048/19 em 2024, é que sugerimos a presente emenda, adequando à redação já aprovada, a



fim de que todos os aspectos operacionais e de fabricação das aeronaves sejam garantidos e levados em consideração na tomada de decisão.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 22 de abril de 2025.

**Senador Astronauta Marcos Pontes  
(PL - SP)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7204480900>

2



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 2774, DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho de mães de menores com transtorno do espectro autista e síndrome de down.

**AUTORIA:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Senador MECIAS DE JESUS

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° , 2022**

SF/22628.53243-17

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho de mães de menores com transtorno do espectro autista e síndrome de down.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho de mães de menores com transtorno do espectro autista e síndrome de down.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 58-B Fica assegurado as mães de menores com transtorno do espectro autista e síndrome de down o direito a redução, em 50% (cinquenta), da jornada de trabalho de 40 horas semanais, sem prejuízo da remuneração e sem a obrigação de compensar o horário, pelo prazo de 1 ano, a ser renovado mediante comprovação da condição de dependente com deficiência, em virtude de laudos médicos.

§ 1º Na ausência da figura materna aplica se o disposto no *caput* ao responsável pela criança.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL  
Senador MECIAS DE JESUS

## JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é garantir as mães de menores autistas e síndrome de down o direito de permanecer mais tempo com seus filhos considerando as necessidades diárias que a deficiência lhes impõe.

Sabemos que os pais podem ajudar e muito no tratamento, especialmente quando se conectam com os profissionais que ajudam seus filhos. Estabelecer um diálogo positivo ajuda a entender melhor o que acontece com seu filho e saber como lidar com sintomas, o que esperar de dificuldades durante o tratamento e adaptações que talvez sejam necessárias à rotina da família.

Não se trata de conceder um benefício assistencial nem de violar os princípios da igualdade e da imparcialidade na administração pública, a redução da jornada em 50% conforme proposto visa igualar, na medida das suas desigualdades, as pessoas com necessidades especiais aos demais cidadãos, dando um mínimo de condições para que a criança com transtorno de espectro autista ou com síndrome de down possa gozar dos seus direitos humanos e ter a sua dignidade como pessoa respeitada.

A presença da mãe é fundamental para o desenvolvimento cognitivo da criança com deficiência. O tratamento é multidisciplinar, inclui consultas médicas, terapias alternativas e atividades escolares diferenciadas, o que faz com que a mãe trabalhadora, ou responsável pela criança com o espectro autista ou síndrome de down procure o seu direito na justiça por mais tempo para cuidar da criança, e sem que isso comprometa a sua vida financeira.

Vale ressaltar que a Constituição Federal estabelece uma série de princípios e regras protetivas para as pessoas com deficiência, com absoluta prioridade à criança e ao adolescente, e atribui obrigações ao Estado e às famílias como instrumentos principais no resguardo e proteção.

Nesse contexto, ganham destaque duas decisões recentes da Sétima e da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que garantiram o direito à redução da jornada de trabalho, sem redução de salário, a profissionais de saúde que têm crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Nos dois casos, levou-se em consideração que, na ausência de legislação específica, aplicam-se normas internacionais,

SF/22628.53243-17



## SENADO FEDERAL

Senador MECIAS DE JESUS

disposições constitucionais e, por analogia, o Regime Jurídico Único (RJU) dos servidores públicos federais (Lei 8.112/1990), que assegura o direito nessas circunstâncias.

“(...) Restou claro, no caso em apreço, que a participação direta da mãe é imprescindível para eficácia do tratamento precoce da menor, pelo que o disposto na Convenção, com status de emenda constitucional, só se concretizará através de viabilização dessa participação materna, os documentos médicos juntados aos autos não deixam dúvida sobre a necessidade de participação da mãe no tratamento, o qual ocorre por meio de idas para reabilitação em clínica especializada e também por meio de atuação da mãe em casa e no dia-a-dia da criança, pelo que a hipótese legal se faz presente no caso em julgamento, em que a redução do horário de trabalho permitirá a implementação dos direitos da criança. A omissão de concessão à autora do horário especial viola direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, reconhecidos em diplomas internacionais, tanto de caráter supralegal como constitucional, como acima citado, impedindo o exercício desses direitos fundamentais. Assim, o disposto no artigo 5º, XXXV, da CF, e o princípio da interpretação *pro persona*, legitimam a superação da omissão legislativa específica, viabilizando a aplicação analógica da Lei 8.112/91. A aplicação do princípio da interpretação *pro persona* ou princípio da primazia da norma mais favorável, o *pro homine*, é expressamente reconhecido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: (TST, AIRR nº 11138-49.2020.5.03.0035, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, publicação em 26/08/22)

“(...) Esta Corte tem admitido a redução de jornada de empregado público com dependente com deficiência sem alteração remuneratória e sem compensação de horário, a depender da especificidade do caso. 2. A utilização da analogia visando realizar a integração da lacuna normativa do regime jurídico aplicável ao reclamante encontra amparo na leitura contemporânea do princípio da legalidade administrativa, à luz do primado da juridicidade, de modo a não vincular o administrador público exclusivamente às diretrizes oriundas do Poder Legislativo, mas também para balizar sua atividade pelos valores e princípios constitucionais. 3. Situação que abrange a tutela de bens jurídicos destacados na ordem constitucional de 1988, notadamente, o direito da pessoa com deficiência, alçado à categoria de direito

SF/22628.53243-17



SENADO FEDERAL  
Senador MECIAS DE JESUS

fundamental, sobretudo em face da internalização, com status de emenda constitucional (art. 5º, § 3º, da CF), da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência pelo Decreto 6.949/2009. 4. A aplicação analógica do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei 8.112/1990 decorre da incidência de princípios oriundos dos arts. 1º, III, 5º, 6º, 7º, 227 da CF e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), além da destacada Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, não se vislumbrando qualquer ofensa ao primado da legalidade ou aos demais princípios que regem a Administração Pública. Precedentes. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento. mesmo que ausente nas normas internas da empresa, ou na legislação celetista, o direito à redução da jornada no caso dos autos, impõe-se resguardar a máxima proteção à dependente da empregada, portadora espectro autista, em homenagem aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção da pessoa com deficiência e da "absoluta prioridade" na salvaguarda do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente (...)" (TST, Ag-ED-AIRR-132-10.2020.5.10.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, publicação em 27/05/2022).

Penso que com a união de esforços entre governo e sociedade podemos garantir um futuro melhor para essas crianças e seus familiares.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de 2022.

Senador MECIAS DE JESUS  
(REPUBLICANOS/RR)

SF/22628.53243-17

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);  
CLT - 5452/43

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>

- Decreto nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009 - DEC-6949-2009-08-25 - 6949/09

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2009;6949>

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

- Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único dos Servidores  
Públicos Civis da União; RJU; Lei dos Servidores Pùblicos - 8112/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8112>

- art98\_par2

- art98\_par3

- urn:lex:br:federal:lei:1991;8112

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8112>



## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.774, de 2022, do Senador Mecias de Jesus, que *altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho de mães de menores com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down.*

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.774, de 2022, do Senador Mecias de Jesus, que *altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho de mães de menores com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down.*

A proposição está estruturada em três artigos.

O art. 1º apresenta o objetivo do PL, nos termos já explicitados. O art. 2º, por sua vez, acrescenta o art. 58-B ao Decreto-Lei 5.452, de 1943, para assegurar às mães de menores de idade com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down, sem prejuízo de remuneração e sem obrigação de compensação de horário, o direito à redução, em 50% (cinquenta por cento), da jornada de trabalho de 40 horas semanais, pelo prazo de um ano, renovável mediante comprovação da condição de dependente com deficiência.

O § 1º do referido art. 58-B — que, em atenção à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, deveria ser o parágrafo único



do dispositivo — dispõe que, na ausência da figura materna, aplica-se o disposto no *caput* ao responsável pela criança.

O art. 3º, por fim, determina que a norma resultante entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor defende que a presença da mãe é crucial para o desenvolvimento cognitivo da pessoa com deficiência. Diante desse cenário, argumenta-se, ainda, que as empregadas que são mães de crianças com TEA ou Síndrome de Down são obrigadas a recorrer ao Judiciário para garantir o direito de dedicar mais tempo ao cuidado da criança com deficiência.

A matéria foi distribuída à CDH e, na sequência, terá apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos III, V e VI do art. 102-E, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições que digam respeito à garantia e promoção de direitos humanos, incluindo a proteção à família e a proteção e inclusão social das pessoas com deficiência, o que torna regimental a análise do PL nº 2.774, de 2022, por este Colegiado.

Vemos mérito no PL. É preocupante que muitos pais, mães e responsáveis por pessoas com deficiência tenham que escolher entre o emprego e a assistência a seus filhos ou dependentes. Muitas pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Síndrome de Down necessitam de acompanhamento multidisciplinar, que envolve diferentes profissionais e serviços especializados. Sem esse acompanhamento, a inclusão desses indivíduos em nossa sociedade pode ser comprometida.

Diante desse cenário, muitos pais, mães e responsáveis se veem impossibilitados de prestar a assistência adequada devido à incompatibilidade entre o horário de trabalho e a necessidade de cuidados com seus filhos ou dependentes. Nesse sentido, no Serviço Público federal, por exemplo, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, prevê a possibilidade de jornada especial



de trabalho para os servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Contudo, essa mesma proteção não se aplica aos trabalhadores da iniciativa privada regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Para esses trabalhadores, não há qualquer previsão legal que garanta aos pais, mães ou responsáveis por pessoas com deficiência a redução da carga horária para cuidados com seus filhos ou dependentes que necessitam de assistência direta. Isso, além de configurar um atentado aos direitos da pessoa com deficiência, evidencia uma exagerada discrepância de tratamento entre os trabalhadores do setor público e da iniciativa privada.

Portanto, entendemos que o PL é louvável por buscar assegurar os direitos dos trabalhadores e das pessoas com TEA ou Síndrome de Down. Nesse sentido, a medida proposta no PL visa o maior interesse da pessoa com deficiência, possibilitando a sua inclusão social, bem como a proteção de seus direitos fundamentais.

A esse respeito, o art. 4º da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) dispõe que “toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”. Por sua vez, o § 1º do respectivo artigo prevê, ainda, que qualquer ação ou omissão que prejudique, impeça ou anule o exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência será considerada discriminação em razão da deficiência.

Assim, entendemos que o não acompanhamento adequado da pessoa com deficiência em razão dos pais, mães ou responsáveis não terem disponibilidade de tempo devido a sua jornada laboral configura discriminação, pois impede que a pessoa com deficiência tenha acesso a uma gama de direitos exercidos por outras pessoas.

Diante do exposto, somos favoráveis ao PL. Contudo, apresentamos um substitutivo com alguns ajustes que julgamos pertinentes para a melhor incorporação da proposição ao nosso ordenamento jurídico. Propomos, ainda, adequações na redação e melhorias na técnica legislativa para alinhar a proposição ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.



Inicialmente, entendemos que, devido à diversidade de mercados e às diversas características específicas que podem se distinguir conforme o ramo de atuação, porte da empresa e outras variáveis, a redução da carga horária deve ser acordada por meio de convenção ou acordo coletivo de trabalho. Dessa forma, o direito à jornada especial de trabalho será assegurado com base no diálogo e nas negociações entre trabalhadores e empregadores, situação que já é possível, mesmo sem a aprovação deste PL.

Além disso, sugerimos a substituição de verificação da deficiência por meio de laudos médicos pela avaliação biopsicossocial periódica, adequando o dispositivo proposto ao §1º do art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o qual estabelece que a avaliação da deficiência, quando necessária, deve ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar que considere não apenas os impedimentos nas funções e estruturas do corpo, mas também os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, além da existência de limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação.

Outra alteração que propomos é que, para fins de manutenção da redução da jornada de trabalho, a avaliação biopsicossocial seja realizada periodicamente, com intervalo mínimo de 2 (dois) anos, para verificar se os motivos que ensejaram a concessão da jornada especial de trabalho permanecem.

Aperfeiçoamos, também, questões relacionadas ao perfil das pessoas com TEA ou Síndrome de Down. Nesse sentido, entendemos que restringir a jornada especial de trabalho apenas para os trabalhadores que tenham filhos ou dependentes menores de 18 anos, como mencionado no PL, é uma limitação injustificada, pois muitas pessoas com essas deficiências continuam a depender de cuidados e acompanhamento mesmo após atingirem a maioridade.

Dessa forma, suprimimos os termos “menores” e “crianças” e adotamos a expressão “filhos ou dependentes”. Também suprimimos a menção à redução de 50% da jornada de trabalho de 40 horas, pois entendemos que a jornada especial deve ser ajustada de acordo com a real necessidade da pessoa com TEA ou Síndrome de Down, sendo cada caso analisado de forma individual por meio da avaliação biopsicossocial.



Por fim, considerando que a assistência e apoio às pessoas com TEA ou Síndrome de Down podem ser oferecidos por uma variedade de indivíduos além da mãe, sugerimos a substituição do termo “mãe” por “empregados”, até mesmo para estimular a paternidade responsável.

### III – VOTO

Ante as razões apresentadas, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei (PL) nº 2.774, de 2022, na forma do seguinte Substitutivo:

#### **EMENDA Nº - CDH (SUBSTITUTIVO)**

#### **PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho de empregados que tenham filho, enteado, criança sob guarda judicial ou dependente com Transtorno do Espectro Autista ou Síndrome de Down.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho de empregados que tenham filho, enteado, criança sob guarda judicial ou dependente com Transtorno do Espectro Autista ou Síndrome de Down.

**Art. 2º** O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

**“Art. 58-B.** Fica assegurado, mediante convenção ou acordo coletivo, independentemente de compensação de horário e sem prejuízo do salário, o direito à redução da jornada de trabalho aos empregados



que tenham filho, enteado, criança sob guarda judicial ou dependente com Transtorno do Espectro Autista ou Síndrome de Down, quando verificada a necessidade de assistência em horários coincidentes com a jornada habitual de trabalho.

§ 1º A necessidade de assistência, bem como o percentual de redução da jornada de trabalho, serão definidos por meio de avaliação biopsicossocial, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º A avaliação prevista no § 1º será realizada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, para verificar a necessidade de assistência específica do filho, enteado, criança sob guarda judicial ou dependente com Transtorno do Espectro Autista ou Síndrome de Down, momento em que a redução da jornada de trabalho será reavaliada conforme o caso concreto, podendo ser expandida, mantida, reduzida ou revogada.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

3



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 2436, DE 2022

Acrescenta o art. 62-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder jornada de trabalho especial, sem prejuízo do salário, ao empregado que tenha filho - adotado ou sob guarda judicial para fins de adoção - ou dependente, que tenham deficiência.

**AUTORIA:** Senador Romário (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

# PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2022

SF/22337.05250-14

Acrescenta o art. 62-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder jornada de trabalho especial, sem prejuízo do salário, ao empregado que tenha filho - adotado ou sob guarda judicial para fins de adoção - ou dependente, que tenham deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 62-A:

**“Art. 62-A.** Mediante convenção ou acordo coletivo, será concedida, sem prejuízo do salário, jornada de trabalho especial ao empregado que tenha filho, enteado, adotado ou criança sob guarda judicial, que tenham deficiência, quando comprovada, por meio de perícia médica, a necessidade de assistência direta em horários coincidentes com o de trabalho, independentemente de sua compensação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta, ao assegurar ao trabalhador o direito de prestar uma maior assistência a familiar com deficiência, é decorrente do princípio da proteção constitucional à entidade familiar, da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da proteção à vida.

É igualmente fundamental para a boa recuperação da saúde dos entes queridos, manutenção do equilíbrio familiar e bem-estar do trabalhador,

que deve ter a tranquilidade para dar o suporte necessário aos seus, quando necessitados de assistência.

Não há dúvida que o presente projeto de lei pode estar a transferir para o empregador mais um ônus. Não ignoramos o peso dos encargos trabalhistas nas empresas brasileiras. Estamos entre os países que mais oneram as empresas.

Por isso, propostas como a que estamos apresentando podem prejudicar o esforço que se faz hoje no sentido de desonerar as empresas, a fim de que possam oferecer seus produtos e serviços com mais competitividade e, ao mesmo tempo, proporcionar mais postos de trabalho.

Nesse sentido, estamos propondo que a jornada especial de trabalho que se pretende conceder ao empregado que tenha filho, enteado, adotado ou criança sob guarda judicial que tenham deficiência seja tratada no âmbito das negociações coletivas entre empregadores e empregados, respeitando-se, assim, responsabilidade social das empresas e suas reais disponibilidades.

A presença dessa garantia resultante de convenções e acordos coletivos de trabalho tende a se tornar referência e se difundir nos processos de negociação coletiva e, por isso, devem ser estimuladas pela nossa legislação trabalhista.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação de medida de tão grande relevância social.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO  
Senado da República- Partido Liberal/RJ

SF/22337.05250-14

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);  
CLT - 5452/43  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>



## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.436, de 2022, do Senador Romário, que *acrescenta o art. 62-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder jornada de trabalho especial, sem prejuízo do salário, ao empregado que tenha filho - adotado ou sob guarda judicial para fins de adoção - ou dependente, que tenham deficiência.*

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

### I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CAS), o Projeto de Lei nº 2.436, de 2022, do Senador Romário, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder jornada especial de trabalho, sem prejuízo do salário, ao empregado que tenha filho, enteado, adotado ou criança sob guarda judicial, com deficiência. A fruição desse direito está condicionada à comprovação, por perícia médica, da necessidade de assistência direta em horários coincidentes com o de trabalho, independentemente de compensação.

Em sua justificação, o autor afirma que a proposta pretende assegurar ao trabalhador o direito de prestar maior assistência a familiar com deficiência. Em última instância, o texto proposto decorre, segundo ele, da proteção constitucional à entidade familiar, da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da proteção à vida.

Reconhecendo que a iniciativa pode representar mais um encargo social para os empregadores, ao criar uma jornada especial de trabalho, o Senador aponta as negociações coletivas como o âmbito em que empregados e



empregadores podem avaliar as reais disponibilidades econômicas para a cobertura dos custos adicionados. Nesses ajustes, os empregadores podem assumir suas responsabilidades sociais, quando possíveis.

A matéria foi distribuída a esta CDH, seguindo depois para a Comissão de Assuntos Sociais – CAS, a qual é atribuída a decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos III, IV, V e VI do art. 102-E, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre proposições que digam respeito à garantia e promoção de direitos humanos, incluindo os direitos da mulher, a proteção à família e a proteção e integração social das pessoas com deficiência, temas que constituem a essência do PL nº 2.436, de 2022, de autoria do Senador Romário.

Em relação aos aspectos jurídicos, nada temos a contestar, no âmbito de nossa competência. O Direito do Trabalho e a proteção às pessoas com deficiência são matérias sobre as quais o Congresso Nacional pode dispor, com sanção do Presidente da República, pois estão submetidas à regra geral de competência da União, prevista no *caput* do art. 48 da Constituição Federal. Legislar sobre “*proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência*”, por outro lado, é da competência comum da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do inciso XIV do art. 24 da mesma Carta.

Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal. Não há, finalmente, invasão da iniciativa privativa do Presidente da República, estabelecida no art. 61, § 1º, da Constituição Federal.

No mérito, consideramos plenamente justificável a iniciativa. Sabemos que pais e responsáveis por pessoas com deficiência enfrentam problemas diversos, ainda não abordados em nossas políticas compensatórias. Diversos imprevistos e demandas podem aparecer, sem prévio aviso.

Em se tratando da existência de uma relação de emprego há, evidentemente, uma dependência do empregado em relação ao empregador. Isso faz parte do próprio conceito de emprego. Ocorre que, em momentos de



urgência familiar, a sensibilidade do contratante é fundamental, mas nem sempre existe.

O ideal, então, é que as negociações coletivas tragam dispositivos sobre essa jornada especial, que ofereçam segurança jurídica para as duas partes do contrato e propiciem melhores condições de cuidado para as pessoas com deficiência.

Dessa forma, o direito à jornada especial de trabalho será assegurado com base no diálogo e nas negociações entre trabalhadores e empregadores, situação que já é possível, mesmo sem a aprovação deste PL. Cada pessoa, cada emprego e cada empresa possui suas especificidades. Por isso, a fixação de uma regra geral poderia ampliar atritos e diminuir a empregabilidade, principalmente em prejuízo das mães de crianças com deficiência.

Trata-se do respeito, de todos, às normas constitucionais e às regras humanitárias e civilizatórias, especialmente ao disposto no art. 8º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece ser dever conjunto do Estado, da sociedade e da família assegurar os direitos da pessoa com deficiência.

Por todo exposto, entendemos que o PL promove o olhar atento de empregadores, empregados e sindicatos, além da sociedade como um todo, ao melhor atendimento das necessidades das pessoas com deficiência, especialmente quando dependentes de cuidados familiares, respeitando as especificidades pertinentes a cada relação de emprego.

Constatamos, contudo, a necessidade de pequenos reparos no texto proposto.

Propomos, inicialmente, a substituição da perícia médica pela avaliação biopsicossocial periódica para fins de comprovação da deficiência, adequando o dispositivo proposto ao §1º do art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Trata-se de previsão que estabelece que a avaliação da deficiência, quando necessária, deve ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar que considere não apenas os impedimentos nas funções e estruturas do corpo, mas também os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, além da existência de limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação.



Isso porque a atual noção de deficiência, consagrada no Estatuto, supera a imprecisa e insuficiente concepção outrora apresentada pelo modelo médico de avaliação, que concebia a deficiência como fenômeno unicamente biológico e desconsiderava qualquer interferência de fatores externos.

Verificamos, também, que apesar da ementa do PL estabelecer que a jornada especial de trabalho se destina para, entre outros casos, empregado com dependente que tenha deficiência, a hipótese correspondente não consta do art. 62-A da CLT proposto. Por essa razão, realizamos a adequação do dispositivo para que contenha integralmente o objeto da lei explicitado pela ementa.

Nessa oportunidade, realizamos, ainda, pequenos reparos redacionais ao texto, sem alteração de conteúdo, para sua adequação ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Dessa maneira, com a emenda sugerida, entendemos que a proposição se encontra digna de acolhida.

### III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.436, de 2022, na forma do seguinte substitutivo:

#### **EMENDA Nº - CDH (SUBSTITUTIVO)**

#### **PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**

Acrescenta o art. 62-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder jornada de trabalho especial, sem prejuízo do salário, ao empregado que tenha filho, enteado, criança sob guarda judicial ou dependente que tenham deficiência.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a concessão de jornada de trabalho especial, sem prejuízo do salário, ao empregado que tenha filho, enteado, criança sob guarda judicial ou dependente que tenham deficiência.

**Art. 2º** A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 62-A:

**“Art. 62-A.** Mediante convenção ou acordo coletivo, será concedida, independentemente de compensação de horário e sem prejuízo do salário, jornada de trabalho especial ao empregado que tenha filho, enteado, criança sob guarda judicial ou dependente, com deficiência, quando comprovada a necessidade de assistência direta em horários coincidentes com os de trabalho.”

§ 1º A necessidade de assistência, bem como o percentual de redução da jornada de trabalho, serão definidos por meio de avaliação biopsicossocial, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º A avaliação prevista no § 1º será realizada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, para verificar a necessidade de assistência específica do filho, enteado, criança sob guarda judicial ou dependente, com deficiência, momento em que a redução da jornada de trabalho será reavaliada conforme o caso concreto, podendo ser expandida, mantida, reduzida ou revogada.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

4



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI N° 1958, DE 2021 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas; e revoga a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado
- Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.958, de 2021  
<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9631778&ts=1732893275356&disposition=inline>



Página da matéria

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.958-A de 2021 do Senado Federal, que “Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas”.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas; e revoga a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É reservado às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas:

I - nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

II - nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas.

§ 1º Ato do Poder Executivo regulamentará as vagas reservadas a indígenas e a quilombolas previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º O percentual previsto no *caput* deste artigo será aplicado sobre a totalidade das vagas expressamente previstas no edital do concurso público ou do processo seletivo simplificado e sobre as demais vagas que surgirem durante a validade do certame.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - pessoa preta ou parda: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

---

(IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), na forma do regulamento;

II - pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena;

III - pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Art. 3º Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na autodeclaração, o órgão ou a entidade responsável pelo concurso público ou pelo processo seletivo simplificado instaurará procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º Na hipótese de o procedimento administrativo de que trata o *caput* deste artigo concluir pela ocorrência de fraude ou má-fé, o candidato:

I - será eliminado do concurso público ou do processo seletivo simplificado, caso o certame ainda esteja em andamento; ou

II - terá anulada a sua admissão ao cargo ou ao emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso já tenha sido nomeado.

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, o resultado do procedimento será encaminhado:

I - ao Ministério Público, para apuração de eventual ocorrência de ilícito penal; e

II - à Advocacia-Geral da União, para apuração da necessidade de resarcimento ao erário.

Art. 4º A reserva de vagas de que trata o art. 1º desta Lei será aplicada sempre que o número de vagas oferecido no concurso público ou no processo seletivo simplificado for igual ou superior a 2 (dois).

§ 1º Serão previstas em regulamento medidas específicas para evitar o fracionamento de vagas em mais de 1 (um) certame que acarrete prejuízo à reserva de vagas de que trata esta Lei.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, o número será:

I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou

II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Nos concursos públicos e nos processos seletivos simplificados em que o número de vagas seja inferior a 2 (dois), ou em que haja apenas cadastro de reserva, as pessoas que se enquadrem nos requisitos previstos no art. 2º desta Lei poderão se inscrever por meio de reserva de vagas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas.

---

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º deste artigo, caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do concurso público ou do processo seletivo simplificado, serão observadas a reserva de vagas e a nomeação das pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovadas, na forma prevista nesta Lei.

Art. 5º Os editais de abertura de concursos públicos e de processos seletivos simplificados garantirão a participação de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas em todas as etapas do certame, sempre que atingida a nota ou a pontuação mínima exigida em cada fase, nos termos de regulamento.

Art. 6º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 1º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas serão classificadas no resultado final do concurso ou do processo seletivo simplificado tanto nas vagas destinadas à ampla concorrência quanto nas vagas reservadas.

§ 2º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa preta e parda, indígena ou quilombola aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 7º Na hipótese de número insuficiente de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas no mesmo certame para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 8º A nomeação dos candidatos aprovados e classificados observará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservado a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e a outros grupos previstos na legislação.

§ 1º Na hipótese de todos os aprovados da ampla concorrência serem nomeados e remanescerem cargos vagos durante o prazo de validade do concurso público ou do processo seletivo simplificado, poderão ser nomeados os aprovados que ainda se encontrarem na lista da reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

§ 2º A ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação das pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovadas será utilizada durante a vida funcional do servidor em todas as hipóteses nas quais a classificação no concurso público seja critério de avaliação ou de desempate.

---

Art. 9º Os órgãos do Poder Executivo federal responsáveis pela gestão e inovação em serviços públicos, pela promoção da igualdade racial, pela implementação da política indigenista e pela promoção dos direitos humanos e da cidadania realizarão o acompanhamento e o monitoramento do disposto nesta Lei.

Art. 10. O disposto nesta Lei não se aplicará aos concursos públicos e aos processos seletivos simplificados cujos editais de abertura tenham sido publicados anteriormente à data de sua entrada em vigor, permanecendo regidos pela Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Art. 11. O Poder Executivo federal promoverá a revisão do programa de ação afirmativa de que trata esta Lei no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua entrada em vigor.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, ressalvado o disposto no art. 10 desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2024.

ARTHUR LIRA  
Presidente



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 172/2024/SGM-P

Brasília, 28 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.958, de 2021, do Senado Federal, que “Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas; e revoga a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014”.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ARTHUR LIRA".

ARTHUR LIRA  
Presidente



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº. 1.958 de 2021, que *reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas; e revoga a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº. 1.958, de 2021, que *reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas*



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

*pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas; e revoga a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.*

O Projeto de Lei nº. 1.958, 2021, de autoria do Senador Paulo Paim, foi aprovado pelo Plenário desta Casa no dia 22 de maio de 2024 e remetido para análise da Câmara dos Deputados, que aprovou substitutivo à matéria.

Como a proposição encontra-se em fase de apreciação de emenda oferecida pela Casa Revisora, serão identificadas apenas as alterações de mérito promovidas.

O Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados suprime o art. 3º do projeto original, o qual dispõe sobre o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração das pessoas pretas e pardas.

Adicionalmente, o texto que ora é analisado promove ajuste no art. 11 (art. 12 na redação original), alterando a revisão do programa de ação afirmativa de 10 para 5 anos.

Por fim, destaca-se que o Substitutivo faz relevantes observações redacionais, as quais aprimoram o texto original.

A matéria foi despachada para esta CDH e, posteriormente, será analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e pelo Plenário.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

## II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos III e IV do art. 102-E, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre a garantia e promoção dos direitos humanos e a fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle das políticas governamentais relativas aos direitos das minorias sociais ou étnicas.

Ainda, nos termos do art. 287, do RISF, o Substitutivo da Câmara dos Deputados é considerado série de emendas e votado separadamente por dispositivos alterados. Neste sentido, no presente parecer será analisado cada uma das alterações de mérito descritas anteriormente, uma vez que não há discordâncias quanto aos ajustes redacionais.

Por fim, a análise deste Substitutivo atende aos pressupostos constitucionais, os quais determinam que um projeto de lei aprovado por uma Casa Legislativa será pela outra revisado e deverá retornar à Casa iniciadora caso seja emendado.

Apesar do intuito da Câmara dos Deputados em promover importantes aprimoramentos ao texto original aprovado pelo Senado Federal, nota-se que as modificações propostas acabam por conflitar com os objetivos centrais do projeto original.

Passa-se, portanto, ao exame de cada uma das alterações de mérito promovidas pela Câmara dos Deputados.

O art. 3º do projeto original dispôs sobre os procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas, observando-se, no mínimo: (i) a padronização das normas em nível nacional; (ii) a participação de especialistas com formação relacionada às relações étnicas e



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

raciais, que compreendam a políticas de cotas e que garantam, ainda, à diversidade racial e de gênero populacional; (iii) a adoção de critérios mistos de avaliação, respeitando contextos sociais, culturais e regionais; (iv) a de decisão colegiada fundamentada e tomada por unanimidade, caso se conclua por atribuição identitária diversa daquela autodeclarada pelo candidato; com possibilidade de recurso.

Os procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração são importantes para garantir que o optante pela reserva de vaga se enquadre nesta ação afirmativa. Além disso, tais mecanismos pretendem impedir o cometimento de fraudes ou má-fé no procedimento de autodeclaração, evitando que pessoas não pretas ou não pardas ocupem estas vagas.

Convém aqui destacar que a autodeclaração não deixará de ser um direito fundamental na luta pela igualdade racial; a confirmação complementar existe para fortalecer a credibilidade desta ação afirmativa de inclusão social e reparo histórico. Ademais, a previsão legal deste processo traz segurança jurídica para o certamente e, principalmente, para o candidato optante pela reserva de vaga. Este aprimoramento assegurará que o sistema de cotas cumpra seu propósito.

O princípio básico desta ação afirmativa é, logo, o respeito à autodeterminação e à plena efetividade dos direitos das populações preta, parda, quilombola e indígena do nosso país.

Por estas razões, o art. 3º deverá ser restabelecido, rejeitando-se, portanto, a supressão promovida pela Câmara dos Deputados.

No que se refere à modificação do período de revisão da política de cotas prevista no art. 11 do Substitutivo (art. 12 no projeto original), entende-se que o período de 10 anos é o mais assertivo.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Inicialmente, o PL 1958, de 2021, previa a revisão em 25 anos. Durante a discussão da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, fora acatada parcialmente a Emenda nº 6, do Senador Flávio Bolsonaro, a qual sugeriu a redução do prazo de revisão para 10 anos. Destaca-se ainda, que também foram apresentadas emendas pelos Senadores Rogério Marinho e Carlos Portinho sugerindo, dentre outras coisas, esta redução.

Entende-se, portanto, que este ponto foi amplamente debatido pelos Senadores e que o prazo estabelecido é importante para o acompanhamento e realização de eventuais melhorias. Ademais, convém ressaltar que o prazo de revisão de toda a ação afirmativa disposta em lei, não veda quaisquer alterações pontuais que o legislador entender ser necessária.

A revisão de qualquer ação afirmativa é fundamental para adaptar e aprimorar as políticas públicas, permitindo, assim, que elas continuem eficazes na promoção da igualdade social e, principalmente, na correção de desigualdades históricas. No entanto, é preciso que o Estado tenha tempo hábil para observar os pontos a serem revistos, melhorados e aprimorados: cinco anos é exíguo.

Pelo exposto, rejeita-se a alteração proposta no art. 11 do Substitutivo da Câmara dos Deputados, restabelecendo a redação do art. 12, no texto aprovado por este Senado Federal.

No que se refere aos ajustes redacionais propostos na ementa, nos §§ 1º e 2º do art. 1º, nos incisos I e III do art. 2º, nos §§ 1º e 2º do art. 3º (art. 4º, do projeto original), no *caput* e nos §§ 3º e 4º do art. 4º (art. 5º, do projeto original), no *caput* do art. 5º (art. 6º, do projeto original), e no *caput* do art. 12 (art. 13, no projeto original), entende-se que as sugestões da Casa Revisora aprimoraram o texto e, portanto, deverão ser acatados.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Por fim, reforça-se que o texto final do PL 1958, de 2021, foi construído após amplo debate e participação de todas as Senadoras e todos os Senadores. Trata-se de uma ação desenvolvida a partir de estudos e pesquisas que apontaram dados alarmantes de desigualdade e disparidades de oportunidades no serviço público brasileiro. É uma reparação histórica que precisa continuar avançando.

Este é o relatório.

### III – VOTO

Em razão do exposto, vota-se pela **aprovação parcial** do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº. 1.958, de 2021, para que seja aprovada a alteração na Ementa e para que sejam aprovados **apenas os seguintes dispositivos**, renumerando-se aqueles que forem necessários: §§ 1º e 2º do art. 1º; incisos I e III do art. 2º; §§ 1º e 2º do art. 3º (art. 4º, do projeto original); *caput* e §§ 3º e 4º do art. 4º (art. 5º, do projeto original); *caput* do art. 5º (art. 6º, do projeto original); *caput* do art. 12 (art. 13, no projeto original); e, no restante, para que **seja mantido integralmente o texto do Projeto de Lei nº. 1.958, de 2021**, na sua forma originalmente aprovada por este Senado Federal.

5



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Marcio Bittar

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 2, de 2022, do Programa e-Cidadania, que *proíbe as escolas de exigirem de crianças comprovante de vacina covid-19.*

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão, na forma do art. 102-E, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, que *regulamenta o Programa e-Cidadania*, a Sugestão (SUG) nº 2, de 2022.

A Sugestão é originária da Ideia Legislativa nº 156.991, do Programa e Portal e-Cidadania, apresentada pelo cidadão Carlos Lima, em 11 de outubro de 2021, propugnando a *proibição a Escolas de exigirem de crianças comprovante de “vacina” “COVID-19”*.

A instituição da medida é justificada sob o argumento de que a exigência, por escolas públicas e privadas, de comprovante de vacinação contra a covid-19 constitui uma espécie de “segregação social”, o que seria inconstitucional, na opinião do autor, por violação do art. 5º da Constituição. Ademais, continua o autor da Ideia Legislativa, a exigência de comprovante de vacinação “obriga crianças, que são mais frágeis e estão em desenvolvimento, a sérios riscos, com uma injeção estranha”, a qual estaria provocando graves problemas e até a morte de adultos. Por fim, o autor informa sobre menores de idade que teriam sido vacinados contra a covid-19.

No dia 31 de dezembro de 2021, a Ideia Legislativa sob exame alcançou mais de 20.000 apoios e foi transformada em Sugestão, na forma da mencionada Resolução nº 19, de 2015. Ressalte-se que a iniciativa alcançou um total de 29.084 apoiantes contabilizados, oriundos de eleitores de todas as unidades da Federação.

## II – ANÁLISE

De conformidade com o parágrafo único do art. 102-E do RISF, compete a esta Comissão opinar sobre a conveniência de transformar a Sugestão sob exame em proposição legislativa. Se aprovada e convertida em projeto de lei, será então distribuída às comissões pertinentes para a avaliação do mérito, da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

Outrossim, esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação participativa (CDH) deve limitar-se a fazer um juízo de admissibilidade a respeito da proposição que lhe é submetida, de modo que os demais colegiados desta Casa Legislativa possam se debruçar mais detidamente sobre a matéria e deliberar, por meio do debate democrático, sobre a conveniência e oportunidade de se instituir a medida ora proposta, bem assim sobre seus aspectos jurídicos e constitucionais.

A nosso ver, a iniciativa é meritória, pois busca, em última análise, preservar o direito à educação das crianças, garantido pelos arts. 6º, 205 e 227 da Constituição. A Carta Magna consagra ainda, em seu art. 206, I, o princípio da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, repelindo, por conseguinte, qualquer medida que implique restrições desrazoadas ao ingresso dos alunos nos estabelecimentos de ensino. A SUG nº 2, de 2022, veicula iniciativa passível de tramitação no Senado Federal, visto que é competência da União legislar sobre educação (inciso IX do art. 24 da Constituição Federal), sendo livre a iniciativa parlamentar.

No plano infraconstitucional, destacamos a garantia do direito à educação consignado no Capítulo IV da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que reitera a obrigação estatal de prover acesso ao ensino fundamental gratuito (inciso I do art. 54), com igualdade de condições para a admissão e permanência na escola (inciso I do art. 53).

Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) consagra, em seu art. 3º, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o respeito à liberdade e o apreço à tolerância.

### III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** da Sugestão nº 2, de 2022, na forma do seguinte Projeto de Lei, para que passe a tramitar como proposição da CDH.

### PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para vedar a exigência, como requisito para o acesso ou a permanência de criança ou adolescente na escola, de comprovante ou atestado de vacinação contra a covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 53.** .....

§ 1º .....

§ 2º É vedada a exigência, como requisito para o acesso ou a permanência de criança ou adolescente na escola, de comprovante ou atestado de vacinação contra a covid-19.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Senado Federal  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões**

**OFÍCIO Nº 7/2022/SCOM**

Brasília, 23 de março de 2022

A Sua Excelência o Senhor  
SENADOR HUMBERTO COSTA  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa  
Brasília/DF

**Assunto: Ideia Legislativa nº 156991.**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa anexa, que foi cadastrada no Portal e-Cidadania e recebeu apoio superior a 20 mil manifestações individuais, conforme lista de apoiadores que a acompanha.

Respeitosamente,

**MARCOS MACHADO MELO**  
Diretor da Secretaria de Comissões





**Senado Federal  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões**

65

**ANEXO**  
**FICHA INFORMATIVA**

**Ideia Legislativa nº 156991**

**Título**

Proibição a Escolas de exigirem de crianças comprovante de "vacina" "COVID-19"

**Descrição**

Escolas públicas e privadas devem ser proibidas de exigir de crianças comprovante de "vacina" "COVID-19" ou que tome tal "vacina", para matrícula e acesso a qualquer coisa na escola. Sob pena de perda do alvará de funcionamento e responsabilização penal dos responsáveis, se tiver danos e/ou óbito(s) (sic)

**Mais detalhes**

Além de tal prática ser um tipo de segregação social, o que é inconstitucional (artigo 5º da Constituição), ainda obriga crianças, que são mais frágeis e estão em desenvolvimento, a sérios riscos com uma injeção estranha, a qual MUITOS adultos estão tendo graves problemas e/ou MORRENDO depois de a terem tomado. E já há também notícias deste tipo de MENORES DE IDADE que tomaram essas injeções. (sic)

**Identificação do proponente**

**Nome:** Carlos Lima  
**E-mail:** carloslima.escreve@gmail.com  
**UF:** BA

**Data da publicação da ideia:** 11/10/2021

**Data de alcance dos apoios necessários:** 31/12/2021

**Total de apoios contabilizados até 22/03/2022:** 29.084

**Página da Ideia Legislativa**

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=156991>



## ANEXO

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156991

UF	APOIOS
AC	376
AL	224
AM	223
AP	60
BA	1.107
CE	813
DF	1.384
ES	749
GO	793
MA	183
MG	2.529
MS	310
MT	289
PA	539
PB	465
PE	760
PI	181
PR	1.711
RJ	4.464
RN	292
RO	140
RR	46
RS	1.889
SC	1.563
SE	141
SP	7.731
TO	122
<b>TOTAL</b>	<b>29.084</b>



## ANEXO

67

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156991

## Nº | UF | Cidadão

1 | AC | ADELSON RODRIGUES GONCALVES | AD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 2 | AC | ADIAN MARIANO DA SILVA | AT\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 3 | AC | ADRIANA AQUINO | AD\*\*\*\*@AMADERM.COM.BR  
 4 | AC | AGNALDO ALVES DE ALMEIDA | AG\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 5 | AC | AIRTON NARDELLI JUNIOR | AI\*\*\*\*@BB.COM.BR  
 6 | AC | ALBERTO DE OLIVEIRA KLING | AO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 7 | AC | ALCILENE ARANA DA SILVA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 8 | AC | ALDO BARBOSA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 9 | AC | ALESSANDRA BATISTA BOTELHO | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 10 | AC | ALESSANDRA CARINE DIAS | AC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 11 | AC | ALESSANDRA CRISTINA ALONSO | AL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 12 | AC | ALEXANDRE ALMEIDA LIMA | AL\*\*\*\*@TERRA.COM.BR  
 13 | AC | ALEXANDRE BARRETO | BA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 14 | AC | ALEXANDRE LAMOUR VIANA | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 15 | AC | ALLAN ASCENDINO | AL\*\*\*\*@UOL.COM.BR  
 16 | AC | ANA CELIA GOMES PEDROSO | AN\*\*\*\*@BOL.COM.BR  
 17 | AC | ANA CRISTINA SOUTO DA SILVA | CR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 18 | AC | ANA GUIOMAR | AN\*\*\*\*@BOL.COM.BR  
 19 | AC | ANA KARLA MONTEIRO LIMA | AK\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 20 | AC | ANA RAQUEL DA SILVA MARQUES SOUZA MARQUES SOUZA | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 21 | AC | ANDERSON SOUZA | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 22 | AC | ANDREA FERES ROBAY DOMINGUES | AN\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 23 | AC | ANDREA SANTOS DAMBROS | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 24 | AC | ANDREIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 25 | AC | ANDREIA FERRAZ | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 26 | AC | ANDRE LUIZ | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 27 | AC | ANGELA MARCHESI | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 28 | AC | ANGELA SAMPAIO | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 29 | AC | ANTONIO FRANCISCO NEPOMUCENO DE ARAUJO | BI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 30 | AC | ANTONIO MAGNO DE OLIVEIRA MENEES | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 31 | AC | ANTONIO MESQUITA | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 32 | AC | ARLINDO SANTOS | AR\*\*\*\*@TERRA.COM.BR  
 33 | AC | ARMANDO IEZZI JR | AI\*\*\*\*@UOL.COM.BR  
 34 | AC | ARMANDO LUIZ DE AQUINO | AR\*\*\*\*@AQUINO.COM  
 35 | AC | ARMENIA OLIVEIRA RIBEIRO | AR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 36 | AC | AURICELIA REGINA REITZ | AU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 37 | AC | AYLSON DA SILVA FERREIRA | AY\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 38 | AC | BEATRIZ MAIOLI NUNES | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 39 | AC | BERNADETE GUALBERTO | GU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 40 | AC | BERNADETE MALMEGRIM VANZELLA | PE\*\*\*\*@UOL.COM.BR  
 41 | AC | BERNARDETTE JOSE DOS SANTOS | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 42 | AC | BRUNO DUNSHEE | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 43 | AC | CAMILA DE SOUZA TEIXEIRA | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 44 | AC | CARMEN JUNE PARREIRA | PA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 45 | AC | CARMEN LUCIA JUNQUEIRA ARANTES | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 46 | AC | CARMEN LUCIA NUNES GONCALVES | CA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 47 | AC | CARMINHA FONSECA | MD\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 48 | AC | CAROLINA CARNIELLI | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 49 | AC | CAROLINA SILVA | SI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 50 | AC | CELSO LUIZ CASTRO | CE\*\*\*\*@SEARA.ORG.BR  
 51 | AC | CESAR SELERI | SE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 52 | AC | CHRISTINE FOFA | CH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 53 | AC | CIDA SIQUEIRA | CI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 54 | AC | CINARA AMARAL E SILVA | CI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 55 | AC | CINDY MENDES DA SILVA | CI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 56 | AC | CIOVACCO RE | RE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 57 | AC | CLARICE BUENO SCOLARI | CL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 58 | AC | CLAUDIA NERES | CL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 59 | AC | CLAUDIA PEREIRA SANTOS DA SILVA | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 60 | AC | CLAUDIO ALVIM | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 61 | AC | CLAUDIO SOUZA | CQ\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 62 | AC | CRISTINE MOREIRA PINZ | CR\*\*\*\*@YAHOO.COM  
 63 | AC | DANIELLE MATOS | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 64 | AC | DANIEL SOARES | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 65 | AC | DANILIO DOMINGUES DE ANDRADE BATISTA | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 66 | AC | DAYHAP 7 | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 67 | AC | DEBORA COSTA | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 68 | AC | DEBORAH LEE ROTERT | DE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 69 | AC | DEIVA RITTER VIANA MANHAES | DE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 70 | AC | DEMOSTHENES SILVA | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 71 | AC | DENISE COSTACURTA FAHHAM | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 72 | AC | DEUSIMAR EURIPEDES BARBOSA | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 73 | AC | DIDA SERRA | DI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 74 | AC | DINEI ANGELO | DI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 75 | AC | DOUGLAS APARECIDO MARCORI | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 76 | AC | DSOUZA LUCAS | DE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 77 | AC | DULCINEIA APARECIDA PEDRALI LUGLI | DU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 78 | AC | DUSANGELA RODRIGUES | DU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 79 | AC | ECILA MARIA BAHIA BUSTAMANTE | EC\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 80 | AC | EDSON CASTRO MARCELINO | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 81 | AC | EDUARDO CARVALHO | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 82 | AC | EFRAIM MONTIEL ALVES FERREIRA | E\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 83 | AC | ELAINE GONCALVES | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 84 | AC | ELIANE GOES DA SILVA | EL\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 85 | AC | ELIAS TARTARI CAVICHIOLI | EC\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 86 | AC | ELI DERLAM | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 87 | AC | ELISALANDI CLAUDIO BORGES | LA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 88 | AC | ELISEU APARECIDO | BA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 89 | AC | ELIZABETH CORREA FONSECA PICADO | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 90 | AC | ELIZABETH DENKER DE ALMEIDA | BE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 91 | AC | ELIZABETH FORTES | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 92 | AC | ELIZETH MARCOS CORONA | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 93 | AC | ELIZETH RIOS | PR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 94 | AC | ELLI REGINA AMORIM | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 95 | AC | EMANUELLA SALES | EM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 96 | AC | EMILIA GUERRA | EG\*\*\*\*@GLOBO.COM  
 97 | AC | EMILIO DE FARIAS JUNIOR | EM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 98 | AC | ERIC GIL LECOQ | E\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 99 | AC | ERIKA SCHICK | ER\*\*\*\*@IG.COM.BR  
 100 | AC | ERNA MARIA LINS DAMASCENO | ER\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 101 | AC | ESTER S M FERNANDES DE GODOY | ES\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 102 | AC | EUNICE GROTKOWSKY | EU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 103 | AC | EUZI OLIVEIRA | EU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM



## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156991

## Nº | UF | Cidadão

104 | AC | FABIANE SILVA | FA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 105 | AC | FABIOLA MELO | LO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 106 | AC | FABIO MAISTRO | ZI\*\*\*\*@MAC.COM  
 107 | AC | FABIO PEREIRA | FA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 108 | AC | FATIMA GONCALVES | FA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 109 | AC | FAUSTO MORETHSON | FA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 110 | AC | FELIPE VILLARMOZA GONZALEZ | FE\*\*\*\*@YMAIL.COM  
 111 | AC | FLAVIANA ORGE PIMENTA MACHADO | FL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 112 | AC | FLAVIO FURLANETO QUINTANILHA JUNIOR | FL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 113 | AC | FLAVIO JORGE | FL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 114 | AC | FRANCISCA ARRUDA | AS\*\*\*\*@LIVE.COM  
 115 | AC | FRANCISCA MARTINS | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 116 | AC | FRANCISCO EUDES | EU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 117 | AC | FRANCISCO PINTO | FR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 118 | AC | FRANCISCO SILVA | AS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 119 | AC | GALILEU FILgueiras | GA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 120 | AC | GEDHAL LINCOLN RAMOS BANDEIRA LINCOLN | GE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 121 | AC | GENARIO RIBEIRO | GE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 122 | AC | GENTE BARRETO | GE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 123 | AC | GIGLIANE FERREIRA DOURADO | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 124 | AC | GIOVANE GALVAO DE FREITAS LIMA FILHO | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 125 | AC | GISELA PACCULLI SANTAROSA DIAS | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 126 | AC | GLEUCY : SEI LA | GL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 127 | AC | GLEYDSON VILANOVA | GL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 128 | AC | GRACA LOPES | GR\*\*\*\*@EDU.UNIUBE.BR  
 129 | AC | GUILHERME PRETE FUZETI | GU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 130 | AC | GUSTAVO ATAYDE DOS SANTOS | GU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 131 | AC | HANIEL NEIVA PEDRO | HA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 132 | AC | HANRI COIFFEUR | HA\*\*\*\*@GLOBO.COM  
 133 | AC | HELLEN FABYENE | HE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 134 | AC | HELOISA GLAUCIA DE ARAUJO MAGALHAES | HE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 135 | AC | HENRIQUE VILLELA DE OLIVEIRA | HV\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 136 | AC | HUMBERTO MEIRA | SI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 137 | AC | ISAURO ITU SARTORI | IS\*\*\*\*@CICGARIBALDI.COM.BR  
 138 | AC | IVAN CELINO SILVA SILVEIRA | IV\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 139 | AC | IVANIR MARCONI | IV\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 140 | AC | IVONE PODOLGA ALMEIDA | IV\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 141 | AC | JAIR RODRIGUES CAMARGO | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 142 | AC | JANE DA SILVA BARRETO | JB\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 143 | AC | JARBAS ALVIM AGRICOLA | JA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 144 | AC | JEAN CARLOS ALVES COSTA | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 145 | AC | JHON KENNEDY SEVERINO SALVINO | JH\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 146 | AC | JOA BICUDO | JO\*\*\*\*@TERRA.COM.BR  
 147 | AC | JOANA D'ARC BEZERRA | PE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 148 | AC | JOAO ALBUQUERQUE | JJ\*\*\*\*@UOL.COM.BR  
 149 | AC | JOAO FRACARI | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 150 | AC | JOAO PAULO FLORES DA SILVA | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 151 | AC | JOAQUINA MENEZES | JM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 152 | AC | JOCIMARA DA SILVEIRA FERNANDES | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 153 | AC | JONAS WALDIR | BE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 154 | AC | JORGE CARREIRO | JO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 155 | AC | JORGE LIMA | JH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 156 | AC | JORGE LUIZ PEREIRA DE LIMA | JO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 157 | AC | JOSE ACLINIO GONCALVES DOS SANTOS | AC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 158 | AC | JOSE BARBOSA | ID\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 159 | AC | JOSE HENRIQUE MOREIRA PILLAR | JH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 160 | AC | JOSE LACERDA OFICIAL | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 161 | AC | JOSE RIBAMAR FEITOSA FARIAS | RI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 162 | AC | JOSUE MOTA | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 163 | AC | JULIO CESAR DA ROCHA | CE\*\*\*\*@UOL.COM.BR  
 164 | AC | JUSSARA GOMES DOS SANTOS | LO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 165 | AC | JUSSARA MARIA DE ANDRADE | JD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 166 | AC | KAMYLA SUYANNE | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 167 | AC | KARINA AGUIAR DE FREITAS | KA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 168 | AC | KARINA YUKO ABE | KA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 169 | AC | KATIA QUEIROZ | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 170 | AC | KEILA ROSA | KE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 171 | AC | KEVYN ALVES | KE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 172 | AC | KLEBER APAZA | KL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 173 | AC | LACIONE PEDROSA MAIA | LA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 174 | AC | LARA AMORIM NETTO DO NASCIMENTO | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 175 | AC | LEANDRO TAVARES VERONEZ | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 176 | AC | LEILA ROCHA | LE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 177 | AC | LENON REAPER | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 178 | AC | LEONARDO BORGES | LE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 179 | AC | LEONARDO SIDONIO | LM\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 180 | AC | LEONARDO VIANA MARTINS | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 181 | AC | LEONICE REJANE RIBEIRO | TH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 182 | AC | LEONIDA HILLESHEIM | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 183 | AC | LEONIDAS DA SILVA | LE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 184 | AC | LIDIMAR RS | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 185 | AC | LILIAM CARDOSO DE CARVALHO | ES\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 186 | AC | LILIAN BITTENCOURT | AR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 187 | AC | LILIAN BRUNS | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 188 | AC | LILIAN VARANDA PEREIRA | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 189 | AC | LISIANE GASSEN | LI\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 190 | AC | LIVIAN MAIA | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 191 | AC | LUCAS GARCIA CORSINO | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 192 | AC | LUCAS MAXIMO ALVES | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 193 | AC | LUCIA AMARAL | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 194 | AC | LUCIANA DE ARRUDA E ABRANTES FERREIRA | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 195 | AC | LUCIANA MARTINS TEIXEIRA LINDNER | LU\*\*\*\*@UNIPAMPA.EDU.BR  
 196 | AC | LUCILLA PEDRINI | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 197 | AC | LUIS ANTONIO ASSEF DELGADO | LU\*\*\*\*@UOL.COM.BR  
 198 | AC | LUIS FERNANDO BROSSI | LF\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 199 | AC | LUIS FERNANDO DIAS DA SILVA | LF\*\*\*\*@TERRA.COM.BR  
 200 | AC | LUIS FERNANDO FERRAROLI DOS SANTOS | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AC | LUIZ ALFREDO MENDES DOS SANTOS | LU\*\*\*\*@TERRA.COM.BR  
 AC | LUIZ CARLOS DEL CARLO ROMANI | LU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 AC | LUIZ CLAUDIO BARBEDO FROES | FR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 AC | LUZALDO OLIVEIRA | FC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AC | LUZIE FONTOURA SARAIVA MORETTI | LU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 AC | MAGDA LUNARDI VARGAS MATIOTTI | MA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR



## ANEXO

69

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156991

## Nº | UF | Cidadão

207 | AC | MAIRA LUZ DA VIDA | MA\*\*\*\*@LUZDAVIDA.ORG.BR  
 208 | AC | MAIZA COSTA NEIVA | FA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 209 | AC | MAKLINA DOS SANTOS ALMEIDA | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 210 | AC | MANOEL HENRIQUE DE AMORIM FILHO | AM\*\*\*\*@YAHOO.COM  
 211 | AC | MARCELO ALVES LIMA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 212 | AC | MARCELO CHINELO | RW\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 213 | AC | MARCELO DE OLIVEIRA | MZ\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 214 | AC | MARCELO LUIZ VIANA DA SILVA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 215 | AC | MARCELO SILVA DA CUNHA | CU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 216 | AC | MARCIA COLARES | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 217 | AC | MARCIA DIAS BRAGA | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 218 | AC | MARCIA KAMINSKI | MA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 219 | AC | MARCIA MENDONCA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 220 | AC | MARCIA RIO | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 221 | AC | MARCIA SAKURAY | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 222 | AC | MARCIA TERRAFINO | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 223 | AC | MARCIO SEIXA | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 224 | AC | MARCOS GURGEL DE LIMA | ZE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 225 | AC | MARCOS MD TECNOLOGIA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 226 | AC | MARCUS ANIBAL OLIVE DE MORAES | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 227 | AC | MARFISA MESQUITA MOREIRA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 228 | AC | MARGARETE ALMEIDA QUADROS | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 229 | AC | MARGARETE EDUL PRADO LOPES | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 230 | AC | MARIA APARECIDA H. C. SANTANA | CI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 231 | AC | MARIA AUXILIADORA ANTUNES | DO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 232 | AC | MARIA BEATRIZ DUQUE DE OLIVEIRA | BI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 233 | AC | MARIA CIDALIA APONCHIK | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 234 | AC | MARIA CRISTINA BECCATO | CR\*\*\*\*@STERN.COM.BR  
 235 | AC | MARIA DA GRACA SPESSOTO BITTAR PENNA | DA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 236 | AC | MARIA DAS GRACAS MARTINS | MG\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 237 | AC | MARIA DE LOURDES DUARTE SETTE | LO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 238 | AC | MARIA DO CARMO SILVA | MA\*\*\*\*@UOL.COM.BR  
 239 | AC | MARIA EDUARDA MARCIEL FEITOSA DUDA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 240 | AC | MARIA ELIZABETH BAPTISTA VIANNA | VI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 241 | AC | MARIA HELENA DA SILVA CANGIANO | MH\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 242 | AC | MARIA JESUS | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 243 | AC | MARIA LUCIA LIMA E SILVA MILTON | LU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 244 | AC | MARIA LUCIA LOPEZ OLIVER | ML\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 245 | AC | MARIA OLIVEIRA | ZZ\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 246 | AC | MARIA ROSELIA MARQUES LOPES | MR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 247 | AC | MARIA SANTOS | NI\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 248 | AC | MARIA SILVIA DE OLIVEIRA | MS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 249 | AC | MARIA STELLA PAULA FREITAS | ST\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 250 | AC | MARIA TEREZA GALVAO FERNANDES | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 251 | AC | MARIA TEREZA MAGALHAES MESQUITA | TE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 252 | AC | MARIEDNA SOBREIRA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 253 | AC | MARLENE DA SILVA DANTAS | MA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 254 | AC | MARLENE GERALDO DE QUEIROZ | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 255 | AC | MARLUCE COSTA STOLL | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 256 | AC | MARLY CARLA | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 257 | AC | MARTHA MONTEIRO MARIANO | MM\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 258 | AC | MAURICIO BATISTA DE MOURA | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 259 | AC | MAURICIO OLIVERA FURTADO | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 260 | AC | MAURO NIEHUES DE FARIAS | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 261 | AC | MICHELE PEREIRA DE LIMA | MI\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 262 | AC | MICHELLE CARDIM DE AZEVEDO | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 263 | AC | MILENA MARIA SOARES PRIORI | MS\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 264 | AC | MILENE DEL FIORE | FI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 265 | AC | MILTON XAVIER | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 266 | AC | MIRALDE BORGES | BO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 267 | AC | MIRIAM LARANJEIRA MALTO | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 268 | AC | MIRIAN LOPEZ IMBROISI | ML\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 269 | AC | MOISES VIEIRA | MO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 270 | AC | MONICA ILENBURG PIMENTA | MO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 271 | AC | MONICA MARIA FERREIRA LACERDA | MO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 272 | AC | MONICA MILLER MAIA | MO\*\*\*\*@LIVE.COM  
 273 | AC | NATALIA RODRIGUES | NA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 274 | AC | NATALICIA ARAUJO DO COUTO | NA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 275 | AC | NATHALIA ASSIMOS | NA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 276 | AC | NEIDE ROVAY | NF\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 277 | AC | NELSON COSTA | NE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 278 | AC | NELSON GOMES TOLENTINO | NE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 279 | AC | NELSON LEMAR GEWEHR | NE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 280 | AC | NILCIMAR DO AMARAL MONTEIRO | NI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 281 | AC | NILZANE ROCHA ARNDT | NI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 282 | AC | NORTON A. VIEIRA FRITZSCHE | NO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 283 | AC | ODAIR CIRILO | OD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 284 | AC | OLIVEIROS XAVIER DE OLIVEIRA | OL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 285 | AC | ORIVALDO SOUZA | OR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 286 | AC | PATRICIA PINHEIRO | PA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 287 | AC | PATRICIA SILVEIRA | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 288 | AC | PAULO AUGUSTO | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 289 | AC | PAULO FINOCCHIARO | FI\*\*\*\*@UOL.COM.BR  
 290 | AC | PAULO GOUVEIA | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 291 | AC | PAULO HENRIQUE DE SOUZA | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 292 | AC | PAULO ROSA | PC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 293 | AC | P C LOMBA | LO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 294 | AC | PETERSON HAINE | PE\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 295 | AC | PRISCILA GORRI DIAS | PR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 296 | AC | PUBLIO JOSE DA SILVA GABRIEL | PJ\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 297 | AC | RAFAELA SILVA DE OLIVEIRA | RA\*\*\*\*@ICLOUD.COM  
 298 | AC | RAFAEL FERNANDES | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 299 | AC | RAMON COSTA | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 300 | AC | REGINALDO DE SOUZA PIMENTEL | RE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 301 | AC | REGININHA CELLO | RE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 302 | AC | REGIS MICHALSKI | RE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 303 | AC | RENATA TONETO DE MELO VIDAL | RE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AC | RIANNE MARTINS | RI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AC | RITA DE CASSIA BAZAN MIGLIOLI | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AC | RITA DE CASSIA SOARES | RI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AC | ROBERTA DO NASCIMENTO SILVA | RO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 AC | ROBERTO PAULO DE AZEVEDO AZEVEDO | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AC | ROBSON GALVAO | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM



## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156991

## Nº | UF | Cidadão

310 | AC | RODRIGO MIRANDA | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 311 | AC | RONALDO BRUM | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 312 | AC | ROSEANE NEVES | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 313 | AC | ROSENOR DUTRA MURRER | RO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 314 | AC | ROSIMARY BARBOSA DE MOURA | RO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 315 | AC | RUDE FREIRE | RH\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 316 | AC | - R | UL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 317 | AC | RUTINHA RUTE | RU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 318 | AC | SANDRA CHAVES | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 319 | AC | SANDRA DA COSTA | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 320 | AC | SARAH ALCOLUMBRE | SA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 321 | AC | SAULO FABRICIO | SM\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 322 | AC | SEBASTIAO LUIZ PIRES VARGAS | SE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 323 | AC | SERENA LETIZIA BOLLA FERNANDES | SE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 324 | AC | SERGIO FERREIRA DA SILVA | SF\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 325 | AC | SHEILA MARIA FERREIRA DE PAULA | SH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 326 | AC | SHIRLEY OLIVEIRA | LC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 327 | AC | SILMARA G TELES | SI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 328 | AC | SILVANA GATTO MADEIRA | SM\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 329 | AC | SILVIA CRISTINA BELTRAO WINIOWER | SI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 330 | AC | SILVIA FEITOSA DE A L BABADOPULOS | SI\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 331 | AC | SIMONE CRISTINA DE FREITAS RUZAFIA | SC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 332 | AC | SONIA FERNANDES | WS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 333 | AC | SONIA MARCIA VELTEN RANGEL | RA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 334 | AC | SONIA M SMAB | SO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 335 | AC | SONIA PRACIANO | SO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 336 | AC | SONIDEIA ALVES | SO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 337 | AC | STROVSKOVSKY FERRER DE MELO BRANDAO | ST\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 338 | AC | STUART DE BORBA E VELOSO | ST\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 339 | AC | SUELMI APARECIDA BOLDARINI MIRANDA | PA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 340 | AC | SURAIAS DE SOUSA LIMA STRAFACCI | SU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 341 | AC | TACITA VILELA REIS | TA\*\*\*\*@SUPERIG.COM.BR  
 342 | AC | TAISA ZUANAZZI POMPONI | TA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 343 | AC | TAIS BUENO | TA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 344 | AC | TALITA MORAIS | TA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 345 | AC | TANIA VILLAS-BOAS | TV\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 346 | AC | TATIANA CAMARGO FERNANDES | CC\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 347 | AC | TERESA C. ALTOE | TE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 348 | AC | TERESA CHIODETTO | TE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 349 | AC | TERESA ROSITO | TE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 350 | AC | TERESA VIEIRA GAMA | TV\*\*\*\*@TERRA.COM.BR  
 351 | AC | THACITA MELO GOMES | TH\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 352 | AC | THEREZINHA GROLLA | TE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 353 | AC | TICHE DAVIS | TI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 354 | AC | TOMAZ TOLEDO | TO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 355 | AC | UDILEA SARMENTO | UD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 356 | AC | VALERIA GONCALVES SRUR | VA\*\*\*\*@UOL.COM.BR  
 357 | AC | VALERIA MARIA GONCALVES SOLIS | VA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 358 | AC | VANESSA COUPE | VA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 359 | AC | VANIA AVELAR FERREIRA | VA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 360 | AC | VERA LUCIA FOSCARINI FERREIRA | VE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 361 | AC | VERA LUCIA SILVEIRA DOS SANTOS | VE\*\*\*\*@TERRA.COM.BR  
 362 | AC | VERONICA GONCALVES DA SILVA | VE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 363 | AC | VICENTE CELSO TONDO | VT\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 364 | AC | VILMA DOS SANTOS LAGE DALMEIDA | VI\*\*\*\*@TERRA.COM.BR  
 365 | AC | VILSON BERTELLI | VB\*\*\*\*@TERRA.COM.BR  
 366 | AC | VINICIUS BRINA GRAMISCELLI | VI\*\*\*\*@G.COM.BR  
 367 | AC | VINICIUS SANTOLIM | VI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 368 | AC | VINICIUS SENA DE LIMA | VS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 369 | AC | WAGNER FARIA BARBOSA | BA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 370 | AC | WAGNER FERREIRA BEBEDETI | SW\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 371 | AC | WALKIRIE MOURA DE AZEVEDO SENA | WA\*\*\*\*@TJAC.JUS.BR  
 372 | AC | WANDERLEY JOSE DA SILVA | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 373 | AC | WELITON DE SOUZA BATBOSA | WO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 374 | AC | WILLIAM MAIA | WM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 375 | AC | WILTON COELHO | WI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 376 | AC | XANDA PRADO | XA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 377 | AL | ABILIO DOS SANTOS TARELHO FILHO | AB\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 378 | AL | AIRTON SILVA | AS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 379 | AL | ALANNA NATALY LOPES AMARO | AL\*\*\*\*@ALUNO.EDUCACAO.PE.GOV.BR  
 380 | AL | ALBA TRINDADE | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 381 | AL | ALDO CEZA SILVA | DI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 382 | AL | ALEXANDRE GOMES | XA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 383 | AL | ALEXANDRE TENORIO FREIRE | AL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 384 | AL | ALEX BAR | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 385 | AL | ALFREDO RODRIGUES CAMARA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 386 | AL | ALINEBRANDAO@GMAIL.COM BRANDAO | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 387 | AL | ALINE MONTEIRO | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 388 | AL | ALLAN TEIXEIRA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 389 | AL | AMADEU ELIZEU RIBEIRO NETO | AM\*\*\*\*@UOL.COM.BR  
 390 | AL | AMANDA MOURA CALDAS | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 391 | AL | AMELIA AGUIAR | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 392 | AL | ANADEGE DANTAS | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 393 | AL | ANA KARLA DA SILVA NAZARIO | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 394 | AL | ANDERSON PONTES PINTO | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 395 | AL | ANDREA CARLA SANTOS | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 396 | AL | ANDREA LIMA | AN\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 397 | AL | ANDRE BENVINDO NUNES | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 398 | AL | ANDRE HENRIQUE DE LIMA ANTUNES | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 399 | AL | ANGELA FERREIRA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 400 | AL | ANTONIO CARLOS TENORIO DA SILVA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 401 | AL | ARCHIDEIA CERQUEIRA | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 402 | AL | ARIANY KARLA GUIMARAES RIOS | AR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 403 | AL | AUGUSTO SOARES | AU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 404 | AL | AVERDADE AVDD | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 405 | AL | BC NASCIMENTO | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 406 | AL | BRUNA COSTA | B.\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | BRUNA FERREIRA | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | BRUNO MALTA | BW\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | CARLOS ALFREDO DE FARIAS COSTA | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | CARLOS ARAUJO | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | CARLOS FABIANO DA SILVA | FA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM



## ANEXO

71

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156991

## Nº | UF | Cidadão

413 | AL | CAROLINE VIEIRA MCL | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 414 | AL | CASSIANA PAULA DA SILVA | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 415 | AL | CHARDAO FIGUEIRA | RI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 416 | AL | CHRISTIANE DA SILVA VIANA | CM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 417 | AL | CICERA ALVES MONTE | CI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 418 | AL | CINARA DA SILVA FERREIRA | SO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 419 | AL | CIVANILDO COSTA | CI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 420 | AL | CLAITON REIS | CL\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 421 | AL | CLAUDIA ARAUJO | CO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 422 | AL | CLAUDIA IARA SILVA DE OLIVEIRA FARIAS | CA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 423 | AL | CLAUDIO FERREIRA SOARES | CF\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 424 | AL | CREUZA MARIA | CR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 425 | AL | CRWL3Y GAMEPLAY E TUTORIAS | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 426 | AL | DANUBIO CARVALHO | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 427 | AL | DAVID ALEXANDRE ARSENIO ARSENIO | DA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 428 | AL | DEISE ESTEVES | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 429 | AL | DEISE FERREIRA ESTEVES | ES\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 430 | AL | DEISYANNE RIBEIRO | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 431 | AL | DENISE LOBO MEIRELES | DE\*\*\*\*@ICLOUD.COM  
 432 | AL | DOM CORADO | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 433 | AL | DULCE MELO | DU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 434 | AL | EDNA FIGUEIREDO DE ARAUJO | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 435 | AL | EDSON SANTOS | J\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 436 | AL | EDVANIA COSMO GONCALVES | VA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 437 | AL | ELAINE PATRICIA GOMES MELO | EP\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 438 | AL | ELDIANE TENORIO JUSTINO | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 439 | AL | ELINEVES SILVA | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 440 | AL | ELIZABETE SOUZA | TA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 441 | AL | ELIZABETH TENORIO | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 442 | AL | ELLEN BRITO | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 443 | AL | ELOAR DINIZ MESQUITA | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 444 | AL | ELSON COX JUNIOR | EC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 445 | AL | ELVANDE RIBEIRO SILVA | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 446 | AL | EMERSON RODRIGUES | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 447 | AL | ERICO LINS DE MOURA | ER\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 448 | AL | ERIVALDO DA SILVA | ER\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 449 | AL | ERIVELTON MIRANDA DA SILVA | ER\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 450 | AL | EUCLYDES AUGUSTO UCHOA GOMES | EU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 451 | AL | FABIANA MAIA NOBRE ROCHA ARRAES | FA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 452 | AL | FABIANA SANTIAGO | FA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 453 | AL | FABIANO SOARES DE ALCANTARA | FA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 454 | AL | FABINHO COSTA PESSOA | FA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 455 | AL | FABIO ARAUJO MONTEIRO | FA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 456 | AL | FABRICIO PACHECO CAMBOIM GONCALVES | FA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 457 | AL | FATIMA FERREIRA LIMA | FA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 458 | AL | FELIPE ALVES | SR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 459 | AL | FERNANDA MONTENEGRO | MO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 460 | AL | FLIVIA OLIVEIRA COSTA | FL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 461 | AL | FRANCINE MENDONCA | FS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 462 | AL | FRANCISCO ANTONIO CARLOS | FC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 463 | AL | FRANKLIN FREITAS MONTE BISPO | FR\*\*\*\*@CASAL.AL.GOV.BR  
 464 | AL | FREDERICO CARDOSO | FR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 465 | AL | GABI AMORIM RODRIGUES | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 466 | AL | GABRIEL GAMES | SI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 467 | AL | GEILDO ARAUJO DA SILVA | GE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 468 | AL | GERSON MORAIS | PI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 469 | AL | GILMAN DE OLIVEIRA BATISTA | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 470 | AL | GILMAYARA PEREIRA | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 471 | AL | GILSON CANDIDO DE ALMEIDA | GI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 472 | AL | GIULLIANO PEIXOTO GONCALVES | GI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 473 | AL | GRAZIELLE DE FARIAS ALMEIDA | GR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 474 | AL | GUSTAVO TONIN | GU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 475 | AL | HAILTON JOSE SANTANA LISBOA | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 476 | AL | HELENO SILVA | HE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 477 | AL | HENRIQUE TADEU TAVARES D'ALMEIDA LINS | RI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 478 | AL | HIRAM MAIA VIEIRA | HI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 479 | AL | HUDSON CORREIA | HU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 480 | AL | HUGO ALEXANDRE SALES DE GOES | HA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 481 | AL | IARA BARBOSA | IA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 482 | AL | ILITIA CAVALCANTE | IL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 483 | AL | ILSON M. S. PRAZERES | IL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 484 | AL | I'M NOT PERFECT | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 485 | AL | INES DE FATIMA DE AZEVEDO JACINTO INOJOSA | IN\*\*\*\*@UOL.COM.BR  
 486 | AL | IVANIA LUIZ | IV\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 487 | AL | IVANILDA CONCEICAO | IV\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 488 | AL | IVO LERMEN | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 489 | AL | IZABEL LINS | LO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 490 | AL | JACI NILSON NEORIO GONZAGA | JA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 491 | AL | JANGO FREEMAN | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 492 | AL | JANIO SILVA | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 493 | AL | JENNIFER MOTA | JE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 494 | AL | JESSICA YNGRID VANDERLEI LISBOA | JE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 495 | AL | JOAO BATISTA BARROS | JB\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 496 | AL | JOAO VICTOR CAVALCANTI FERREIRA | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 497 | AL | JOCINEIDE MELO | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 498 | AL | JOFRE DIAS FILHO | JO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 499 | AL | JOSE CARLOS BEZERRA | MR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 500 | AL | JOSE JORGE DE ARAUJO | JO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 501 | AL | JOSE PETRUCIO SOARES DA SILVA | JP\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 502 | AL | JOSE SILVA | WH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 503 | AL | JOSIANE LIBERATO | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 504 | AL | KARLA VANESSA ROBERTO SOUZA PIMENTEL | KA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 505 | AL | KEMUEL LIMA | KE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 506 | AL | KENNETH IAGO GRANJA | KE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 507 | AL | KLEBER DE CASTRO LINS | KL\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 508 | AL | KRISTHYNA REGIS DE MELLO | DR\*\*\*\*@MSN.COM  
 509 | AL | LAUDICEA CANDIDO DE OLIVEIRA | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | LEILA ANDREA LESSA LIMA DE MEDEIROS | LE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 AL | LICIA FERNANDES | LI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | LILLIAN GRASSE FRAGOSO GUIMARAES | LI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 AL | LIVIA NATALIA VICENTE DE LIMA | LL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AL | LUANDA ROSA COSTA LINS | LU\*\*\*\*@YAHOO.COM  
 AL | LUCIA HELENA BRAZ REIS DA SILVA | LH\*\*\*\*@GMAIL.COM



## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156991

## Nº | UF | Cidadão

516 | AL | LUCIANO GATO | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 517 | AL | LUIS ELIAS PEREIRA | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 518 | AL | MACIEL VIEIRA SANDES | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 519 | AL | MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 520 | AL | MANUELA MADEIROS BASTOS CORDEIRO | MM\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 521 | AL | MARBIANA TEIXEIRA | TE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 522 | AL | MARCELO CARDOSO | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 523 | AL | MARCELO HILARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA | MA\*\*\*\*@UOL.COM.BR  
 524 | AL | MARCIANO DA SILVA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 525 | AL | MARCOS ANTONIO A DOS SANTOS MARCOS | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 526 | AL | MARCOS ANTONIO DE ARAUJO | MA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 527 | AL | MARCOS CARDOSO RAMOS | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 528 | AL | MARIA AMELIA PEIXOTO PATURY GALVAO | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 529 | AL | MARIA CRISTIANE PEREIRA DE AMORIM | CR\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 530 | AL | MARIA DALVA | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 531 | AL | MARIA JOSE SILVA LEITE | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 532 | AL | MARIELZA GURGEL | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 533 | AL | MARILIA LESSA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 534 | AL | MARINALDO BISPO | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 535 | AL | MARIO JUNIOR | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 536 | AL | MAURICIO DE ANDRADE SILVA FILHO | MA\*\*\*\*@YAHOO.COM.BR  
 537 | AL | MILENA OLIVEIRA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 538 | AL | MIRELA BORGES | MI\*\*\*\*@BOL.COM.BR  
 539 | AL | NANDO DA SILVA | NA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 540 | AL | NICOLAS ALBUQUERQUE | NI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 541 | AL | NIKOLAS HANOKH | NI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 542 | AL | NOVAES NOVAES | MI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 543 | AL | ORLANDO BARBOSA | OR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 544 | AL | ORLANDO MARCOS LIMA FERNANDES | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 545 | AL | PATRICIA SIQUEIRA | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 546 | AL | PAULECIO ALVES PEREIRA | MC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 547 | AL | PAULO BREDA | PA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 548 | AL | PEDRO HENRIQUE LIRA | PE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 549 | AL | PEDRO SEVE | PE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 550 | AL | PEDRO SILVA | PE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 551 | AL | POLIANA ROCHA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 552 | AL | PROFANE LAST | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 553 | AL | RANI SILVA | RH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 554 | AL | RAYANNE HONORATO | RA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 555 | AL | REJANE MENDES | RE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 556 | AL | RICARDO MACEDO CAMELO | RI\*\*\*\*@UOL.COM.BR  
 557 | AL | RINALDO GUEDES RAPASSI | RI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 558 | AL | RITA DE CASSIA ARAUJO GONCALVES | RI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 559 | AL | RITA DE CASSIA VIEIRA MALTA | RI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 560 | AL | RITA MENDONCA | RI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 561 | AL | ROBBEN LIOTTI | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 562 | AL | ROBERTO WAGNER GOES MARTINS PINHEIRO | PE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 563 | AL | ROBERTO WAGNER GOES MARTINS PINHEIRO | RW\*\*\*\*@BOL.COM.BR  
 564 | AL | RODRIGO ANTONIO GUEDES DA SILVA | TO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 565 | AL | RODRIGO ANTONIO | PE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 566 | AL | RODRIGO HENRIQUE DE JESUS TEMOTEIO | RO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 567 | AL | ROMARIO MACHADO | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 568 | AL | RONALDO BECO | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 569 | AL | ROOSEVELT OMENA | DR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 570 | AL | ROSANAARAUJO369 ARAUJO | AR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 571 | AL | RUTECLEA GOMES DE ANDRADE | RU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 572 | AL | SAMUEL ROCHA DOS SANTOS | SU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 573 | AL | SANDERSON BEZERRA | CE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 574 | AL | SANDRA CRISTINA DOS SANTOS LIRA | SA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 575 | AL | SANDRA LUCIA SILVA | SA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 576 | AL | SARA FELICIO SANTOS | FE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 577 | AL | SHIRLEY DA SILVA Buarque | SH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 578 | AL | SILVANEIDE RIBEIRO | SI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 579 | AL | SILVANIA MAURICIO DE SOUSA | SI\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 580 | AL | SORIANO TORRES | AD\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 581 | AL | STEPHANY LIMA | ST\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 582 | AL | SUZANA CRISTINA DEC LIMA ANTUNES | SU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 583 | AL | SUZANA FIORI | SZ\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 584 | AL | TAIS FIGUEIREDO DE ARAUJO | TA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 585 | AL | TANELI AVLIS | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 586 | AL | THAIANE ISABELLE | TH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 587 | AL | THALLES SHILMANEY MARTINHO SANTOS LEITE | TH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 588 | AL | THEU SOBRAL | TH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 589 | AL | THIAGO CANUTO | PI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 590 | AL | THIAGO LIMA | TH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 591 | AL | THOMAZ FIREMAN DE ARROXELLAS COSTA | TH\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 592 | AL | TUCA ALBUQUERQUE | TU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 593 | AL | VALDEMIR CAVALCANTE FERRO | VA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 594 | AL | VALNIA VELOSO COELHO | VA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 595 | AL | WAGNER GUIMARAES MELLO MELLO | WA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 596 | AL | WALDYJANE FARIAS NOVAIS | WA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 597 | AL | WENDEL SILVESTRE DE OLIVEIRA | WE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 598 | AL | WILLAMES SOARES DA SILVA | YT\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 599 | AL | WILMA ACIOLY | AC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 600 | AL | YVETTE BARBOSA | YV\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 601 | AM | ADRIANO MORAES DE MEDEIROS | ME\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 602 | AM | ADRIANO PINHEIRO | MI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 603 | AM | AEGON TARG | WI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 604 | AM | ALDA BARAUNA | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 605 | AM | ALDEIZE F DE A | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 606 | AM | ALESSANDRO CASTRO | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 607 | AM | ALEXANDRE SOUZA | AA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 608 | AM | ALEXANDRE VERAES RODRIGUES | AL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 609 | AM | ALEX LEONARDO AMARAL GOIS | AI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 610 | AM | ALICE KELLY GAMA DA SILVA | EU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 611 | AM | AMANDA HOLANDA AMAZONAS | AM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 612 | AM | ANA PAULA ROCHA NEVES | RO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | ANDERSON CAVALCANTE GUIMARAES | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | ANDERSON CLAITON LIMA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | ANDERSON SENA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | ANDERSON SOUZA | XM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | ANDERSON WILLAMY COSTA DA SILVA | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | ANDRESSA ABTIBOL | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM



## ANEXO

73

## LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 156991

## Nº | UF | Cidadão

619 | AM | ANDRESSA ABTIBOL | AN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 620 | AM | ANDREY ZUBIATE | NO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 621 | AM | ANTONIO DAVI ROLAND DE BRITO | AN\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 622 | AM | ANTONIO GOMES | TO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 623 | AM | ARLANE FIGUEIRA | AR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 624 | AM | ARLANE SANTOS | AR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 625 | AM | BARBARA PRISCILA COSTA DE CARVALHO | PR\*\*\*\*@LIVE.COM  
 626 | AM | BENEDITO ALBERTO OLIVEIRA FRANCA | FR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 627 | AM | BENEDITO ALMEIDA | BE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 628 | AM | BRUNA MARIA PINHEIRO MOREIRA | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 629 | AM | BRUNA TAMIRES | BR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 630 | AM | BRUNO ARAUJO | AR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 631 | AM | CARLA ZELINE | ZE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 632 | AM | CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA | SI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 633 | AM | CARLOS ALBERTO PEREIRA FERREIRA | CA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 634 | AM | CARLOS CEZAR ANDRADE ALMEIDA | CC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 635 | AM | CARLOS EDUARDO CLAUDIO RAMOS | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 636 | AM | CARLOS SOTERO | CA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 637 | AM | CASSIO AFONSO SILVA DE OLIVEIRA | CA\*\*\*\*@LIVE.COM  
 638 | AM | CASSIUS MARTINS | CA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 639 | AM | CINTIA SIMOES | CI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 640 | AM | CLEIDIANE RABELO | CL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 641 | AM | CRISTIAN CARVALHO DE SIQUEIRA SIQUEIRA | CR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 642 | AM | CRISTIANE PINHEIRO | CR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 643 | AM | DANGLERS CASTRO | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 644 | AM | DANIELLE OLIVEIRA | CH\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 645 | AM | DANIEL MARTINS | DA\*\*\*\*@BLOGDODANIEL.COM.BR  
 646 | AM | DANIEL SARAIVA BRUCE | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 647 | AM | DANUZA SANTA RITA RODRIGUES DE LIMA | RD\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 648 | AM | DAS NEVES | DA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 649 | AM | DENILSON ANTONIO ALEXANDRE | DE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 650 | AM | DENISE BRAGA DE AZEVEDO | DE\*\*\*\*@YAHOO.COM  
 651 | AM | DENISE RODRIGUES | DE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 652 | AM | DIEGO EMERSON | VI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 653 | AM | DOCILDA FLORENCIO MARTINS | DO\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 654 | AM | EDCLEY RODRIGUES PIRANGI | A9\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 655 | AM | EDGAR LIMA DA SILVA JUNIOR | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 656 | AM | EDILSON DE SOUZA MAFRA | ES\*\*\*\*@OUTLOOK.COM  
 657 | AM | EDINEY SANTOS | ED\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 658 | AM | ELIEZER MOTA | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 659 | AM | ELIZANA SILVA | EL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 660 | AM | ELIZIANE COUTINHO | DU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 661 | AM | ELIZOMARA PEREIRA DO NASCIMENTO | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 662 | AM | ENEAS SANTOS | EN\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 663 | AM | ESTEVAM PEREIRA | PE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 664 | AM | EUDSON PIMENTEL | EU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 665 | AM | EVERTON DE OLIVEIRA MAIA | MA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 666 | AM | EZEGLAIR DE SOUZA | EZ\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 667 | AM | FABIANO AMARANTE | FA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 668 | AM | FABIO QUARTAROLLI | QU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 669 | AM | FABIO T. C. STOLLER | FA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 670 | AM | FABRICIO MARQUES | FM\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 671 | AM | FERNANDA DUARTE CARNEIRO MANOEL | FE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 672 | AM | FERNANDO DE LIMA GOMES | PA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 673 | AM | FRANCISCA REGIA MAIA ALFAIA | RE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 674 | AM | FRAN MESQ QUARTAROLLI | FM\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 675 | AM | GEBER NASCIMENTO | GE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 676 | AM | GERMINO CORDEIRO DIAS NETO | GE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 677 | AM | GIANCARLO MONTEIRO | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 678 | AM | GILVAN MOTA | GI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 679 | AM | GLEYSDON JOSE DE ARAUJO GAMA | GA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 680 | AM | GSCRUM GSCRUM | GS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 681 | AM | GUILHERME AMORIM DE SOUZA | SO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 682 | AM | HELDER DACOSTA | HE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 683 | AM | HELOISA MORELI SAMPAIO | HE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 684 | AM | HENRIQUE FLAVIO SOUZA SILVA | RI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 685 | AM | HENRIQUE RIBEIRO MARTINI VIEIRA | HE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 686 | AM | HIFRAM MOUSSE | MO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 687 | AM | ISRAEL VENANCIO | IS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 688 | AM | JANES CLEY NUNES | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 689 | AM | JAQUELINE FERRETTI | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 690 | AM | JAQUELINE SIQUEIRA | JA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 691 | AM | JEAN ALVES | JI\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 692 | AM | JENNIFER SALES | JE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 693 | AM | JOAO CARLOS | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 694 | AM | JOAO TORRES | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 695 | AM | JOEMLSON SOUZA | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 696 | AM | JONAS SILVA | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 697 | AM | JOSE GERALDO MARTINS DOS SANTOS | GE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 698 | AM | JOSE ITAMAR SILVA PONTES | JO\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 699 | AM | JOSE LUIZ KLEIN | KL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 700 | AM | JOSE MURILLO FERRAZ SUANO | MU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 701 | AM | JUCINEIA TORRES DE OLIVEIRA | JU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 702 | AM | JULIANO GAMA | EC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 703 | AM | KARINA VIRGOLINO | KA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 704 | AM | KELSON GIRAO DE SOUZA | KE\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 705 | AM | KENNEDY SILVA LOPES | KS\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 706 | AM | KETLEN ORQUIDEA | BL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 707 | AM | K T | TK\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 708 | AM | LANEHEWER FIGUEIRA | AR\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 709 | AM | LANGERLI MOURA MOURA | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 710 | AM | LANI BRANDAO | LA\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 711 | AM | LAZARO ROBSON PEREIRA JANUARIO | LA\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 712 | AM | LE B | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 713 | AM | LEILSON LEILSON | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 714 | AM | LEON BARROSO | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 715 | AM | LEVINDO SOUZA | LE\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | LIA ACSZ | JU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | LIPE SILVA | FL\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | LUCELIA CUNHA DA ROCHA SANTOS | LC\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | LUCIANA GONCALVES SIQUEIRA | LU\*\*\*\*@HOTMAIL.COM  
 AM | LUCIANA SAMPA | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM  
 AM | LUCIENE TELES PEREIRA | LU\*\*\*\*@GMAIL.COM



6



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

**REQUERIMENTO N° DE - CDH**

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater **“medidas práticas de combate e prevenção ao assédio moral e sexual na área de relações institucionais e governamentais”**. O assédio é hoje um dos temais mais importantes para a nossa sociedade, tendo em vista o aumento e a gravidade das ocorrência de casos.

Proponho para a audiência pública a presença dos seguintes convidados:

1. **Deputado Federal Gilson Daniel (PODEMOS/ES)** - Ouvidor-Geral da Câmara dos Deputados;
2. **Representante do Ministério das Mulheres;**
3. **Francine Moor** - 1ª Vice-presidente da Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais - Abrig;
4. **Elaine Monteiro Cesario** - advogada, consultora especialista em Violência no Trabalho - Assédio;
5. **Mariângela Mattia** - advogada e consultora - Compliance Women Committee;
6. **Adilson Marques** - analista em RIG e Representante do Coletivo Pretos e Pretas em Relgov;

- 
7. **Stella Cintra** - Psicóloga e Consultora em desenvolvimento humano e organizacional.

## JUSTIFICAÇÃO

A realização desta audiência pública tem como objetivo promover um debate amplo e qualificado sobre as medidas práticas de prevenção e combate ao assédio moral e sexual na atividade de Relações Institucionais e Governamentais (RIG), tanto no setor público, privado quanto no terceiro setor. Trata-se de uma pauta urgente e necessária, considerando o aumento da visibilidade de casos relacionados a essas práticas abusivas e o impacto direto que causam na integridade, saúde mental, desempenho profissional e permanência de mulheres e outros grupos vulneráveis nesse campo de atuação.

Pesquisa realizada com mulheres profissionais da área de Relações Institucionais e Governamentais em 2023 revelou o assédio como uma grave barreira. Entre as profissionais respondentes, 84% afirmaram terem vivido ou percebido alguma abordagem indevida que poderia ser classificada como assédio moral ou sexual na atuação em RIG.

Os profissionais da área de RIG, por estarem em constante contato com ambientes de poder e influência – como casas legislativas, órgãos do Executivo, entidades de classe, associações e empresas – muitas vezes enfrentam situações de assédio que são invisibilizadas ou normalizadas. A ausência de protocolos claros e a cultura de silêncio agravam ainda mais o cenário.

Nesse sentido, destaca-se a iniciativa da ABRIG – Associação Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais, que lançou recentemente o **Guia Prático de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual na área de Relações Institucionais e Governamentais**, disponível gratuitamente: <https://www.abrig.org.br/images/acervo/cartilha-assedio--2-.pdf>. O documento



representa um marco importante ao oferecer orientações objetivas e ferramentas práticas para empresas, instituições e profissionais adotarem políticas efetivas de prevenção, acolhimento e responsabilização. O Guia também propõe diretrizes que ajudam a reconhecer e combater situações de abuso, contribuindo para a construção de um ambiente mais seguro, ético e respeitoso para todos.

A Comissão de Direitos Humanos e Participação Legislativa, comprometida com a proteção da dignidade da pessoa humana e com a promoção da igualdade de condições no ambiente de trabalho, deve liderar essa discussão no Parlamento, ouvindo especialistas, entidades representativas da sociedade civil, autoridades e vítimas que possam contribuir com propostas de ações legislativas, administrativas e institucionais.

Portanto, esta audiência pública visa não apenas dar visibilidade ao tema, mas também reunir subsídios para o aprimoramento de políticas públicas, códigos de conduta e marcos regulatórios que garantam um exercício profissional livre de assédio e discriminação no setor de Relações Institucionais e Governamentais.

A realização dessa audiência pública neste mês tem um simbolismo, considerando que maio é o mês de combate ao assédio e o dia 2 de maio é o Dia Nacional de Combate ao Assédio Moral e a Semana Nacional de Combate ao Assédio e à Discriminação.

Diante da importância do tema, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 15 de abril de 2025.

**Senadora Professora Dorinha Seabra  
(UNIÃO - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6786708208>

7



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CDH**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o Projeto de Lei nº 1.050 de 2024, que "altera o art. 41 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, para possibilitar a suspensão condicional do processo aos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou contra a mulher por razões da condição de sexo feminino".

Para tanto, indicamos como participantes:

- Drª Dulceria Alves - Procuradora do Ministério Público do Estado da Paraíba;

- Um Representante do Consórcio Lei Maria da Penha;

- Drª Eugênia Christina Bergamo Albernaz - Juíza de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente (Vara Henri Borel) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

- Drª Érica Verícia Canuto de Oliveira Veras - Promotora de Justiça de Defesa da Mulher de Natal - Rio Grande do Norte.



## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) não admite o sursis processual para crimes de violência doméstica contra a mulher por conta do prescrito no seu artigo 41. Esse artigo, assim, veda a aplicação da Lei 9.099/95 para os crimes de violência doméstica contra a mulher. Essa vedação é válida independentemente da pena prevista.

A Súmula 536 do STJ também ratifica a vedação da suspensão condicional do processo e da transação penal para os delitos sujeitos à Lei Maria da Penha. Todavia, essa medida parece não estar se mostrando efetiva para a proteção da mulher e da família. A suspensão condicional do processo, na forma proposta pelo Projeto de Lei nº 1.050/2024, pode se justificar para priorizar o bem-estar da mulher e garantir a ela o protagonismo diante de processos que envolvam violência doméstica e familiar, representando uma solução viável para o moroso e ineficiente sistema de justiça atual.

Nesse sentido, de acordo com o relatório *O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha – Ano 2022*, do Conselho Nacional de Justiça, o tempo médio até a primeira sentença em processos que envolvem violência doméstica e familiar, com ou sem resolução do mérito e excluídas as medidas cautelares, é de aproximadamente 2 anos e 10 meses – ou seja, quase três anos. Em alguns tribunais, essa média ultrapassa quatro anos.

Diante desse cenário, discutir a alteração à Lei Maria da Penha para permitir a aplicação da suspensão condicional do processo em casos de violência doméstica e familiar pode ser positivo. Da discussão, pode-se identificar uma ferramenta eficiente capaz de garantir uma resposta rápida do Sistema de Justiça em benefício da vítima. A mudança a ser discutida é para que a mulher-vítima deixe de ocupar um papel meramente acessório e testemunhal – como ainda é tratada nos processos que apuram violência doméstica – e passe a ter um papel ativo, tendo a oportunidade de decidir sobre o encaminhamento do caso, não da forma



---

imposta pelo atual sistema, que já demonstrou suas ineficiências, mas de maneira que atenda melhor aos seus interesses e aos de sua família.

É essencial discutir o tema da suspensão condicional do processo, como uma alternativa viável e célere diante da lentidão do sistema judicial, no qual uma sentença pode levar anos para ser proferida, muitas vezes sem qualquer efeito reparador para a vítima. Além disso, é importante destacar que a possibilidade de reabilitação do agressor sem gerar antecedentes criminais que possam dificultar sua inserção no mercado de trabalho favorece o sustento dos filhos e reduz o impacto financeiro sobre a vítima, garantindo que ela tenha mais segurança para reestruturar sua vida longe do ciclo de violência.

Por isso, requeiro, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa para debater esse importante assunto.

Sala da Comissão, 28 de março de 2025.

**Senadora Damares Alves**



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6667699597>

8